



**CONTRATO 039/2022**

**Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022**

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e **CICERO ALEXANDRE SOARES DA SILVA**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **CICERO ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Xéu, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 056.107.724-00, DAP FÍSICA: SDW0056107724000510211026, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Polpa de Fruta (Caja)	KG	1.250,00	R\$ 10,50	R\$ 13.125,00
Polpa de Fruta (Maracuja)	KG	1.250,00	R\$ 10,50	R\$ 13.125,00
Polpa de Fruta (Morango)	KG	1.250,00	R\$ 10,50	R\$ 13.125,00
			<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 39.375,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude



Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 186

## CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida.



#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 31 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

*Jose Roberto de Aguiar*  
**JOSÉ ROBERTO AGUIAR**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

*Cicero Alexandre Soares da Silva*  
**CICERO ALEXANDRE SOARES DA SILVA**

CPF: 056.107.724-00

DAP FÍSICA: SDW0056107724000510211026

CONTRATADO

*Franklin Emanuel da Silva Mano*  
TESTEMUNHA

NOME: FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO

CPF: 063.883.954-74

*Marcos Antonio Abs de Moura*  
TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 127 219 368-32.



**CONTRATO 040/2022**

**Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022**

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e **JOSEFA MONTEIRO DE SOUZA LIMA**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhora **JOSEFA MONTEIRO DE SOUZA LIMA**, brasileira, agricultora, residente no Sítio Xéu, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 521.748.404-72, DAP FÍSICA: SDW0521748404723003221022, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

*Josefa*



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **39.375,00** (trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Polpa de fruta (Cajá)	KG	1.200,00	R\$ 10,50	R\$ 13.125,00
Polpa de fruta (Maracujá)	KG	1.200,00	R\$ 10,50	R\$ 13.125,00
Polpa de fruta (Morango)	KG	1.200,00	R\$ 10,50	R\$ 13.125,00
			<b>Valor Global</b>	<b>RS 39.375,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213





Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 186

## CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da



CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,



resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 31 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

*José Roberto de Aguiar*  
**JOSÉ ROBERTO AGUIAR**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

*Josefa Monteiro de Souza Lima*  
**JOSEFA MONTEIRO DE SOUZA LIMA**

CPF: 521.748.404-72

DAP FÍSICA: SDW0521748404723003221022

CONTRATADA

*[Handwritten Signature]*  
TESTEMUNHA

NOME: *Franklin Emmanuel da Silva Mano*

CPF: 063.885.954-74

*[Handwritten Signature]*  
TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 127219368-32



**CONTRATO 041/2022**

**Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022**

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**, brasileira, agricultora, residente no Sítio Oitis, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portadora do CPF: 036.264.914-63, DAP FÍSICA: SDW0610899231041808200920, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 34.499,98 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Cenoura	KG	3.333,33	R\$ 4,50	R\$ 14.999,98
Pimentão	KG	5.000,00	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00
			<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 34.499,98</b>

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude



Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 186

## CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causa dos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 31 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**

PREFEITO

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

*Jose Roberto de Aguiar*  
**JOSE ROBERTO AGUIAR**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

*Maria Aparecida de Araújo*

**MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**

CPF: 036.264.914-63

DAP FÍSICA: SDW0610899231041808200920

CONTRATADO

*[Signature]*  
TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMANUEL DA SILVA MANS*

CPF: *062.881.954-74*

*[Signature]*  
TESTEMUNHA

NOME:

CPF: *127.219.368-36*



**CONTRATO 042/2022**

**Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022**

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e o **GRUPO INFORMAL REPRESENTADO POR MATEUS OLIVEIRA SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **Grupo Informal** representado pelo Senhor **MATEUS OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio Açudinho, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 076.913.014-30, DAP FÍSICA: SDW0076913014300809211030, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no ANEXO I, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 142.004,00 (cento e quarenta e dois mil e quatro reais), pelo total do Grupo Informal.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação

escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177



Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo  
Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude  
Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola  
3.3.90.30 – material de consumo  
Despesa: 186

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causa dos ao



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 31 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**

PREFEITO

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

*foré Roberto de Aguiar*  
**JOSÉ ROBERTO AGUIAR**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

*Mateus Oliveira Santos*  
**MATEUS OLIVEIRA SANTOS**

DAP Nº SDW0076913014300809211030  
REPRESENTANTE GRUPO INFORMAL



*José Ailton da Silva*

**JOSÉ AILTON DA SILVA**  
DAP N° SDW0048752444601808210836  
INTEGRANTE GRUPO INFORMAL

*José Eduardo Bezerra Araújo*

**JOSÉ EDUARDO BEZERRA ARAÚJO**  
DAP N° SDW0126559634401409211206  
INTEGRANTE GRUPO INFORMAL

*Poliano de Oliveira Araújo*

**POLIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
DAP N° SDW0080244424501506200301  
INTEGRANTE GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHA  
NOME: *FRANKLIN EMANUEL DA SILVA MANS*  
CPF: *063.883.954-74*

TESTEMUNHA  
NOME: *José Mikaeli de Jesus Lima*  
CPF: *118.555.784-50*





ANEXO I

AGRICULTOR Nº DAP	Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
				Preço Unitário	Valor Total Item
MATEUS OLIVEIRA SANTOS	Coentro	KG	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
DAP Nº SDW0076913014300809211030	Cebola Seca	KG	5.000	R\$ 5,17	R\$ 25.850,00
				<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 39.850,00</b>

AGRICULTOR Nº DAP	Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Valor Total Item
JOSÉ AILTON DA SILVA	Batata Doce	KG	7.000	R\$ 3,00	R\$ 21.000,00
DAP Nº SDW0048752444601808210836	Cenoura	KG	4.200	R\$ 4,50	R\$ 18.900,00
				<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 39.900,00</b>

AGRICULTOR Nº DAP	Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Valor Total Item
JOSÉ EDUARDO BEZERRA ARAÚJO	Abóbora	KG	3.000	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
DAP Nº SDW0126559634401409211206	Melancia	KG	6.400	R\$ 1,77	R\$ 11.328,00
				<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 22.428,00</b>

AGRICULTOR Nº DAP	Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Valor Total Item
POLIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO	Batata Doce	KG	7.000	R\$ 3,00	R\$ 21.000,00
DAP Nº SDW0080244424501506200301	Beterraba	KG	3.200	R\$ 2,93	R\$ 9.376,00
	Cenoura	KG	2.100	R\$ 4,50	R\$ 9.450,00
				<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 39.826,00</b>



**CONTRATO 043/2022**

**Processo Licitatório nº 010/2021 - Pregão Eletrônico – SRP 003/2021**

Contrato de fornecimento o que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e a empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP.**

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.352.031 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.116.204-49, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre Deus – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - EPP** com sede à Rua Wilson Sales Lira, 54, Bonança, CEP: 54.800-000, Moreno/PE, inscrita no CNPJ nº 70.175.336/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **KLEYDSON BENE BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 6.351.430 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 013.249.964-98, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, nº 2346, bloco 9, Apt 101, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, nos termos do **Pregão Eletrônico – SRP 003/2021**, do tipo “menor preço” por item, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

**Parágrafo Único:** O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**Parágrafo Único:** Constitui objeto do presente contrato o Registro de preços visando uma futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**



**Parágrafo Primeiro:** O prazo para execução do presente contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de fornecimento e será regido nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 1.254.402,35** (*um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

**Parágrafo segundo:** O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Único:** Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.306.1201.2038.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 174

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.306.1202.3014.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 177

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.306.1202.3015.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ENSINO INFANTIL CRECHE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 180

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.306.1202.3016.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EJA  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 183

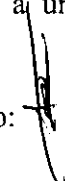
PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.306.1202.3017.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 186

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo terceiro:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

**Parágrafo quarto:** O objeto deste contrato será recebido: 



a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

**Parágrafo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo sexto:** Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo sétimo:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo oitavo:** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo décimo:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;



- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;  
e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**Parágrafo primeiro:** De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

**Parágrafo segundo:** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.



**Parágrafo segundo:** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) Multa, nos seguintes termos;

b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor

global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;

c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;

d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;

e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e

g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.





**Parágrafo quarto:** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**Parágrafo quinto:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo sexto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo sétimo:** A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**Parágrafo primeiro:** Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo segundo:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo terceiro:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 31 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE  
**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

**KLEYDSON BENE**

Assinado de forma digital por

KLEYDSON BENE BEZERRA:01324996498

**BEZERRA:01324996498**

Dados: 2022.03.31 14:34:27 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b60-35cbed7a306f

**BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - EPP**

**KLEYDSON BENE BEZERRA**

**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO*

CPF: *063.831.954-74*

  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

NOME: *Joice Mikelli de Aguiar Sousa*

CPF: *113.555.784-50*



ANEXO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>AÇÚCAR OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR.</b> CARACTERÍSTICAS: TIPO CRISTAL, ISENTO DE SUJIDADES E ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO. EMBALAGENS DE <b>1KG</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	10.125	R\$ 2,69	R\$ 27.236,25
2	<b>ARROZ PARBOILIZADO.</b> CARACTERÍSTICAS: TIPO 1, CLASSE LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, ATÓXICAS DE <b>1KG</b> , CONTENDO TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	10.688	R\$ 4,09	R\$ 43.713,92
3	<b>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA.</b> CARACTERÍSTICAS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL, AÇÚCAR E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, SEM RECHEIO. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO,	<b>KG</b>	3.750	R\$ 2,46	R\$ 9.225,00



	ATÓXICO, COM <b>400G</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
4	<b>BISCOITO TIPO CREAM CRAKER.</b> CARACTERÍSTICAS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL COM EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA, COM <b>400G</b> CADA.	<b>KG</b>	6.000	R\$ 2,44	R\$ 14.640,00
6	<b>COLORAL EM PÓ FINO.</b> CARACTERÍSTICAS: PARA PREPARO DE ALIMENTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE DE <b>1KG</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	938	R\$ 9,74	R\$ 9.136,12
7	<b>COMINHO EM PÓ FINO.</b> CARACTERÍSTICAS: PARA PREPARO DE ALIMENTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE DE <b>1KG</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	750	R\$ 11,09	R\$ 8.317,50
9	<b>FARINHA DE MILHO (XERÉM).</b> CARACTERÍSTICAS: GRÃO AMARELO SUBMETIDO A MOAGEM, ISENTOS DE SUJIDADES, A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DE: SACO EM FILME DE PEBD (POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE),	<b>KG</b>	19.875	R\$ 1,56	R\$ 31.005,00



	TRANSPARENTE, TERMOSSELÁVEL, VEDADA HERMETICAMENTE, ATÓXICA, QUE GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PRAZO DE VALIDADE EM PACOTE DE <b>500G</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
10	<b>FEIJÃO CARIOCA.</b> CARACTERÍSTICAS: LIMPO, DE SAFRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. PACOTE DE <b>1KG</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	10.688	R\$ 4,99	R\$ 53.333,12
11	<b>FUBÁ DE MILHO TIPO FLOCÃO (CUSCUZ).</b> CARACTERÍSTICAS: SUBMETIDO A PROCESSOS DE MACERAÇÃO, SECAGEM, MOAGEM, PENEIRAÇÃO E LAMINAÇÃO ADEQUADOS E ISENTOS DE SUJIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DE: SACO EM FILME DE PEBD (POLIETILENO	<b>KG</b>	22.125	R\$ 1,14	R\$ 25.222,50



	DE BAIXA DENSIDADE), TRANSPARENTE, TERMOSELÁVEL, VEDADA HERMETICAMENTE, ATÓXICA, QUE GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PRAZO DE VALIDADE EM PACOTE DE <b>500G</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
13	<b>LEITE DE COCO.</b> CARACTERÍSTICAS: PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESSANTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. GARRAFA DE <b>500ML</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>LITROS</b>	450	R\$ 4,64	R\$ 2.088,00



14	<b>MACARRÃO ESPAGUETE.</b> CARACTERÍSTICAS: ESPAGUETE FINO, VITAMINADO ENRIQUECIDO COM FERRO – 1ª QUALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS. PACOTE DE <b>500G</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	22.500	R\$ 2,14	R\$ 48.150,00
15	<b>MILHO PARA MUGUNZÁ.</b> CARACTERÍSTICAS: GRÃOS DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PACOTE DE <b>500G</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	4.500	R\$ 1,83	R\$ 8.235,00
16	<b>MILHO PARA PIPOCA.</b> CARACTERÍSTICAS: GRÃO DE MILHO AMARELO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE <b>500G</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	750	R\$ 2,84	R\$ 2.130,00



17	<b>MISTURA PARA MINGAU</b> CARACTERÍSTICAS: MISTURA À BASE DE AMIDO DE MILHO, EM PÓ, PARA O PREPARO DE MINGAU, SABOR TRADICIONAL, TIPO CREMOGEMA, DE 1º QUALIDADE, ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERIAS. CAIXA DE <b>500G</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	19	R\$ 6,49	R\$ 123,31
18	<b>ÓLEO DE SOJA.</b> CARACTERÍSTICAS: PRODUTO DERIVADO DE SOJA COMESTÍVEL, E REFINADO. GARRAFA PLÁSTICA DE <b>900 ML.</b> VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	KG	2.625	R\$ 7,97	R\$ 20.921,25
19	<b>PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA.</b> CARACTERÍSTICAS: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATOS 30%, APRESENTAÇÃO EM FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, SABOR CARNE BOVINA. EMBALAGEM DE <b>1KG</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	3.938	R\$ 8,03	R\$ 31.622,14
20	<b>SAL IODADO REFINADO.</b> CARACTERÍSTICAS: CONTENDO SAL IODADO NÃO TÓXICO, COM DOSAGEM MÍNIMA DE 10 MG E MÁXIMA DE 15MG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE. PACOTE DE <b>1KG</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES	KG	2.438	R\$ 0,73	R\$ 1.779,74





	CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
21	VINAGRE - PRODUTO NATURAL, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL BRANCO/ÁGUA. TIPO MINHOTO. APRESENTANDO 4% DE ACIDEZ VOLÁTIL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITO. GARRAFA PLÁSTICA DE <b>500ML</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	2.363	R\$ 2,18	R\$ 5.151,34
<b>TOTAL NÃO PERECÍVEL</b>				<b>R\$ 342.030,19</b>	

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



22	<p><b>CARNE BOVINA MOIDA.</b>  <b>CARACTERÍSTICAS:</b> A CARNE DEVE SER DE PATINHO OU COXÃO MOLE, CONGELADA, COM TEMPERATURA DE -10 A - 25 O.C, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E 3% DE APONEUROSE, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIF OU SIE, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, CGC, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR,</p>	KG	8.157	R\$ 11,38	R\$ 92.826,66
----	---	----	-------	-----------	---------------



	CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). SACO POLIETILENO <b>500G</b> . VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
23	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO.</b> CARACTERÍSTICAS: TIPO ACÉM OU PALETA, 1º QUALIDADE, CONGELADA A TEMPERATURA DE - 18°C OU INFERIOR, COM TOLERÂNCIA DE -12°C. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES. EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS EM PACOTES DE POLIETILENO. O TRANSPORTE DEVERÁ PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. DEVENDO CONSTAR DATA DE	<b>KG</b>	5.072	R\$ 21,16	R\$ 107.323,52



	EMBALAGEM/VALIDADE, PESO, SIF, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
24	<b>CARNE BOVINA CHARQUE.</b> CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA PRÓPRIA A VÁCUO. EMBALAGEM DE <b>1KG</b> VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	<b>KG</b>	7.875	R\$ 35,99	R\$ 283.421,25



25	<b>FRANGO INTEIRO.</b> CARACTERÍSTICAS: CONGELADA A TEMPERATURA DE - 18°C OU INFERIOR, COM TOLERÂNCIA DE -12°C. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES. EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS EM PACOTES DE POLIETILENO. O TRANSPORTE DEVERÁ PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. DEVENDO CONSTAR DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE, PESO, SIF, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	10.125	R\$ 7,43	R\$ 75.228,75
26	<b>FÍGADO BOVINO.</b> CARACTERÍSTICAS: PEÇA INTEIRA CONGELADA, ASPECTO BRILHANTE, AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE MANCHAS ESVERDEADAS OU AMARELADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO, COM REGISTRO NO SIF E SIE. VALIDADE MÍNIMA DE 10	KG	7.031	R\$ 11,39	R\$ 80.083,09



	MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
27	<p><b>IOGURTE INTEGRAL (SABOR MORANGO).</b> CARACTERÍSTICAS: BEBIDA LÁCTEA, COM POLPA DE FRUTA (MORANGO) DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO, TRANSPORTADOS EM CÂMARA REFRIGERADA, TEMPERATURA EXIGIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EMBALAGEM DE <b>1LITRO</b>. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÁXIMO 45 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.</p>	<b>LITROS</b>	2.250	R\$ 3,93	R\$ 8.842,50



28	<p><b>IOGURTE INTEGRAL (SABOR AMEIXA).</b>  <b>CARACTERÍSTICAS:</b>          BEBIDA LÁCTEA, COM POLPA DE FRUTA (AMEIXA) DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO, TRANSPORTADOS EM CÂMARA REFRIGERADA, TEMPERATURA EXIGIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.          EMBALAGEM DE <b>1LITRO</b>.          PRAZO DE VALIDADE DE NO MÁXIMO 45 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.</p>	<b>LITROS</b>	2.250	R\$ 3,93	R\$ 8.842,50
<b>TOTAL PERECÍVEL</b>				<b>R\$ 656.568,27</b>	

COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



29	<b>ARROZ PARBOILIZADO.</b> CARACTERÍSTICAS: TIPO 1, CLASSE LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, ATÓXICAS DE <b>1KG</b> , CONTENDO TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	3563	R\$ 4,09	R\$ 14.572,67
30	<b>FEIJÃO CARIOCA.</b> CARACTERÍSTICAS: LIMPO, DE SAFRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. PACOTE DE <b>1KG</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	3563	R\$ 4,99	R\$ 17.779,37
31	<b>PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA.</b> CARACTERÍSTICAS: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATOS 30%, APRESENTAÇÃO EM FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, SABOR CARNE BOVINA.	KG	1313	R\$ 8,03	R\$ 10.543,39





	<p>EMBALAGEM DE <b>1KG</b> CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.</p>				
32	<p><b>CARNE BOVINA MOIDA.</b> CARACTERÍSTICAS: A CARNE DEVE SER DE PATINHO OU COXÃO MOLE, CONGELADA, COM TEMPERATURA DE -10 A - 25 O.C, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E 3% DE APONEUROSE, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIF OU SIE, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E</p>	KG	2719	R\$ 11,38	R\$ 30.942,22



	VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, CGC, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). SACO POLIETILENO <b>500G</b> . VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
33	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO.</b> CARACTERÍSTICAS: TIPO ACÉM OU PALETA, 1ª QUALIDADE, CONGELADA A TEMPERATURA DE - 18°C OU INFERIOR, COM TOLERÂNCIA DE -12°C. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES. EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS EM PACOTES DE POLIETILENO. O TRANSPORTE DEVERÁ PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. DEVENDO CONSTAR DATA DE	<b>KG</b>	1688	R\$ 21,16	R\$ 35.718,08



	EMBALAGEM/VALIDADE, PESO, SIF, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
34	CARNE BOVINA CHARQUE. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA PRÓPRIA A VÁCUO. EMBALAGEM DE <b>1KG</b> VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	2625	R\$ 35,99	R\$ 94.473,75



35	<p><b>FRANGO INTEIRO.</b> CARACTERÍSTICAS: CONGELADA A TEMPERATURA DE - 18°C OU INFERIOR, COM TOLERÂNCIA DE -12°C. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES. EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS EM PACOTES DE POLIETILENO. O TRANSPORTE DEVERÁ PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. DEVENDO CONSTAR DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE, PESO, SIF, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.</p>	KG	3375	R\$ 7,43	R\$ 25.076,25
36	<p><b>FÍGADO BOVINO.</b> CARACTERÍSTICAS: PEÇA INTEIRA CONGELADA, ASPECTO BRILHANTE, AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE MANCHAS ESVERDEADAS OU AMARELADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO, COM REGISTRO NO SIF E SIE. VALIDADE MÍNIMA DE 10</p>	KG	2344	R\$ 11,39	R\$ 26.698,16



MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.				
<b>TOTAL COTA EXCLUSIVA</b>				<b>R\$ 255.803,89</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.254.402,35</b>



**CONTRATO 044/2022**  
**Processo Licitatório nº 015/2022 - Dispensa – 001/2022**

Contrato de fornecimento o que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** e a empresa **TNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.352.031 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 165.116.704-49, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre Deus – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **TNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** com sede à Avenida Raul Bezerra de Matos, 386, sala 1A, centro, CEP: 55.940-000, Condado/PE, telefone: (81) 99975-3082, inscrita no CNPJ nº 37.624.694/0001-48, neste ato representada pela **Sra. TAIZA NUNES DE ASSIS**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 5.299.100 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 027.315.474-56, residente e domiciliado à Rua Dona Elvira, nº 215, aptº 104, Encruzilhada, CEP: 52.041-575, Recife-PE, nos termos do **Processo Licitatório 015/2022 Dispensa 001/2022**, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

**Parágrafo Único:** O fornecimento do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes*, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**Parágrafo Único:** Constitui objeto do presente contrato o contratação de empresa para a Conclusão da revitalização da entrada da sede do Município localizada na Rua Ananias Felix Ramos, Rodovia PE-145 - Brejo da Madre de Deus/PE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para execução do presente contrato será de 30 (*trinta*) dias a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de fornecimento e será regido nos termos da legislação em vigor.



**Parágrafo Segundo:** O prazo para início do serviço objeto licitado será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, posterior a emissão da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de demandante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor **R\$ 31.187,16** (*trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos*), sendo a mesma vencedora do objeto do Processo de Licitatório, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

**Parágrafo segundo:** O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Único:** Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 15.451.1503.1063.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESPESA: 529

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 15.451.1503.1063.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESPESA: 530



## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo terceiro:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

**Parágrafo quarto:** O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

**Parágrafo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo sexto:** Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo sétimo:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo oitavo:** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.





**Parágrafo nono:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo décimo:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



**Parágrafo primeiro:** De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

**Parágrafo segundo:** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

**Parágrafo segundo:** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e



g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Parágrafo quarto:** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**Parágrafo quinto:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo sexto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo sétimo:** A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**Parágrafo primeiro:** Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



**Parágrafo segundo:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo terceiro:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 31 de março de 2022.

ROBERTO ABRAHAM      Assinado de forma digital por  
ABRAHAMIAN          ROBERTO ABRAHAM  
ASFORA:16511670449      ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE  
**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

TNA CONSTRUCOES DE      Assinado de forma digital por TNA  
INSTALACOES E SERVICOS      CONSTRUCOES DE INSTALACOES E  
DE MANU:37624694000148      SERVICOS DE  
MANU:37624694000148  
Dados: 2022.04.11 14:19:01 -03'00'

TNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
**TAIZA NUNES DE ASSIS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME: *Franklin Emmanuel da Silva Mano*

CPF: 063.881.954-74

TESTEMUNHA

NOME: *Felipe Mikell Queiroz Lima*

CPF: 113.555.784-50



**CONTRATO 045/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, com sede à . Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns/PE, CNPJ 40.876.269/0001-50, telefone (87) 3762-0445, e-mail: distribuidora\_agreste@outlook.com, neste ato representada pela Sra. RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió/AL, portadora do RG nº 4.007.225-8 SDS/AL e inscrita no CPF. 136.619.254-07, nos termos do **Pregão Eletrônico 003/2022**, do tipo **“menor preço por item”**, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

**Parágrafo Único:** O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**Parágrafo Único:** Constitui objeto do presente contrato **aquisição parcelada de Material de Construção, material elétrico para manutenção predial e EPI's destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá **vigência de 12 meses**. E será regido nos termos da legislação em vigor.



**Parágrafo Segundo:** O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 776.160,50** (*setecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

**Parágrafo segundo:** O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Único:** Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
AGRESTE  
MERIDIONAL  
LTDA-AGRI  
LTDA-AGRI  
104015-0

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b0-35cbcd7a306f

DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
UNIDADE: 04 - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3029.0000 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 30%  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 308

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO  
FUNÇÃO: 04.122.0403.2011.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 037

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO  
FUNÇÃO: 04.122.0403.2017.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE  
GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DEFESA SOCIAL  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 072

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO  
FUNÇÃO: 04.122.0601.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 093

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNÇÃO: 04.122.0403.2019.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 113

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL



UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
FUNÇÃO: 04.122.0403.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 135

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO  
FUNÇÃO: 13.122.1301.2102.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 386

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE  
FUNÇÃO: 20.122.2001.2068.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 459

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO  
FUNÇÃO: 15.452.1503.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 552

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo terceiro:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

**Parágrafo quarto:** O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://eic.lic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b00-35cbed7a306f

b) Definitivamente, pelo(a) servidor(a) designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

**Parágrafo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo sexto:** Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo sétimo:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo oitavo:** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo décimo:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

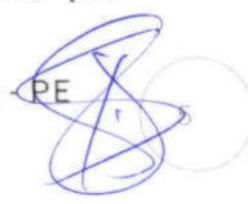
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**Parágrafo único:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo





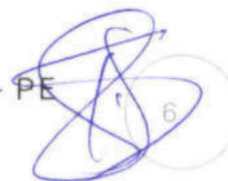
CONTRATANTE;

- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados





da contratada;

- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## 7CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**Parágrafo primeiro:** De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

**Parágrafo segundo:** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

**Parágrafo segundo:** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e



comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Parágrafo quarto:** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.



**Parágrafo quinto:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo sexto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo sétimo:** A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**Parágrafo primeiro:** Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Parágrafo primeiro:** Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo segundo:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo terceiro:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 06 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE  
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS BREJO DA MADRE DE DEUS – PE  
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA PINTO  
Secretário Municipal de Obras



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150 Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE  
MERIDIONAL LTDA:40876269000150  
Dados: 2022.04.12 10:42:05 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**  
**RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

Nome: Yves Antonio Abel de Mous  
CPF nº: 127.215.368-31

Nome: FRANKIN GOMARIZ DA SILVA PIAN  
CPF nº: 063.883.954-74

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b0-35cbcd7a306f



DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
AGRESTE  
MERIDIONAL  
LTDA-40876269000  
150

Acumulado de fornecimento  
por DISTRIBUIDORA  
PRODUTOS AGRESTE  
MERIDIONAL  
LTDA-40876269000  
Dados: 30/12/2018  
03:00

**ANEXO I**

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA - TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://cfe.ce.pe.gov.br/epi/validador> ou: <https://cfe.ce.pe.gov.br/epi/validador> de acordo com o código do documento: 90da7338-bd95-4e10-9b10-35c9ed7a306f

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
2	BOTINA BOTA DE SEGURANÇA PARA TRABALHO BIDENSIDADE, SOLADO EM PU, COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO. TAMANHO DE 36 A 44	PAR	CRISVAL	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
3	BOTINA DE SEGURANÇA PARA USO GERAL, TIPO SAPATÃO, FECHAMENTO LATERAL EM ELÁTICO, SEM BIQUEIRA, SOLADO EM POLIURETANO, MONODENSIDADE. TAMANHO DE 35 A 44	PAR	CRISVAL	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
5	CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL, EM FITA DE POLIESTER, DE POSICIONAMENTO COM 2 ARGOLAS EM D	UNID.	MG CINTO	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
6	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, DE 3 PONTOS	UNID.	MG CINTO	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
7	CONE DE SEGURANÇA, DE ALTA RESISTÊNCIA, TAMANHO 75 CM, CONFECCIONADO EM PVC, CORES LARANJA E BRANCO	UNID.	PLASTCOR	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
8	FILTRO CLASSE P2 PARA RESPIRADOR FACIAL	UNID.	PLASTCOR	250	R\$ 1,45	R\$ 362,50
9	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO 70MM X 200M, SEM ADESIVO	ROLO	PLASTCOR	50	R\$ 8,65	R\$ 432,50
10	LUIVA BAIXA TENSÃO, DE BORRACHA NATURAL, PARA TRABALHOS DE 500V ATÉ 2500V, CLASSE 00, CA 2178	PAR	VONDER	4	R\$ 299,20	R\$ 1.196,80
11	LUIVA DE "BORRACHA" PVC, ULTRAVINIL, LONGA, PALMA ÁSPERA, TAMANHO 46, PROFISSIONAL	PAR	VONDER	100	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
12	LUIVA DE MALHA 4 FIOS, PIGMENTADA, TAMANHO G	PAR	VONDER	250	R\$ 3,29	R\$ 822,50
13	LUIVA DE PROTEÇÃO STONE GUARD, TAMANHO 9, LARANJA.	PAR	VONDER	250	R\$ 23,20	R\$ 5.800,00
14	LUIVA DE SEGURANÇA EM MALHA DE ALGODÃO COM REVESTIMENTO EM LÁTEX NITRÍLICO, AMARELO, TAMANHO 9 (GRANDE)	PAR	VONDER	250	R\$ 7,99	R\$ 1.997,50
15	LUIVA MISTA VAQUETA/RASPA, TIPO PETROLEIRO, CURTA, TAMANHO ÚNICO	PAR	VONDER	250	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00
16	MÁSCARA PFF2 COM VÁLVULA CA 38501 OU SIMILAR PARA TRABALHOS COM POEIRA E PÓ	UNID.	VONDER	200	R\$ 2,19	R\$ 438,00
17	MÁSCARA SEMI-FACIAL RESPIRATÓRIA COM FILTRO P2 PARA PINTURA E GASES	UNID.	PLASTCOR	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
18	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR ANTI-RISCO	UNID.	KALIPSO	25	R\$ 6,20	R\$ 155,00



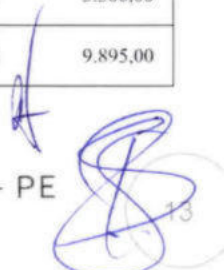




19	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA SOLDA, TONALIDADE 5	UNID.	KALIPSO	10	RS 29,20	RS 292,00
20	PERNEIRA DE RASPA DE COURO COM TIRA DE RASPA E VELCRO PARA AJUSTE	UNID.	ZANEL	50	RS 20,00	RS 1.000,00
21	PROTECTOR AURICULAR EM SILICONE, TIPO PLUG, COM CORDÃO DE ALGODÃO	UNID.	VONDER	250	RS 1,33	RS 332,50
22	TALABARTE DUPLO EM Y COM FITA COM ABS	UNID.	MG CINTO	2	RS 178,00	RS 356,00
23	TALABARTE EM FITA DE POLIESTER DE 30 KN, REGULÁVEL, PROTEGIDO COM FITA DE POLIESTER TUBULAR EMBORRACHADO. COMPRIMENTO 1,40M, COM DOIS MOSQUETÕES DE 17 MM DE ABERTURA E 25KN DE RESISTÊNCIA.	UNID.	MG CINTO	2	RS 113,00	RS 226,00
24	AÇO PARA CONSTRUÇÃO: AÇO CA-60 F 3.4MM A 5.0 MM (VARÃO 12,00 METROS)	UNID.	GERDAU	50	RS 18,50	RS 925,00
25	AÇO PARA CONSTRUÇÃO: VERGALHÃO DE AÇO CA-50 F 10.0MM 3/8" (VARÃO 12 METROS)	UNID.	GERDAU	25	RS 73,50	RS 1.837,50
26	AÇO PARA CONSTRUÇÃO: VERGALHÃO DE AÇO CA-50 F 12.5MM 1/2" (VARÃO 12 METROS)	UNID.	GERDAU	15	RS 110,50	RS 1.657,50
27	AÇO PARA CONSTRUÇÃO: VERGALHÃO DE AÇO CA-50 F 6.3MM 1/4" (VARÃO 12 METROS)	UNID.	GERDAU	15	RS 31,80	RS 477,00
28	AÇO PARA CONSTRUÇÃO: VERGALHÃO DE AÇO CA-50 F 8.0MM 5/16" (VARÃO 12 METROS)	UNID.	GERDAU	15	RS 48,90	RS 733,50
29	ADESIVO CONEXÃO HIDRÁULICA, ADESIVO PVC, 75G, INCOLOR, COMPOSIÇÃO: ACETONA, METILETILCETONA, TOLUAL E RESINA PVC, PRAZO VALIDADE: 1 ANO APÓS FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO: TUBOS E CONEXÕES DE PVC, APRESENTAÇÃO: BISNARGA DE 75G	UNID.	POLITUBES	15	RS 6,35	RS 95,25
32	ARAME FARPADO DIÂMETRO DOS FIOS 1,6MM, CARGA DE RUPTURA 350 KGF, DISTÂNCIA ENTRE AS FARPAS 125MM, GALVANIZAÇÃO LEVE, COMPRIMENTO ROLO DE 500M	UNID.	GERDAU	10	RS 523,00	RS 5.230,00
33	ARAME GALVANIZADO, MATERIAL: ARAME GALVANIZADO, TIPO: Nº 14, ROLO COM 1 KG	UNID.	GERDAU	10	RS 24,80	RS 248,00
34	ARAME GALVANIZADO, MATERIAL: ARAME GALVANIZADO, TIPO: Nº 16, ROLO COM 1 KG	UNID.	GERDAU	10	RS 27,60	RS 276,00
35	ARAME GALVANIZADO, MATERIAL: ARAME GALVANIZADO, TIPO: Nº 18, ROLO COM 1 KG	UM	GERDAU	10	RS 30,85	RS 308,50
36	AREIA, TIPO: LAVADA, GRANULOMETRIA: FINA	M³	MDG	100	RS 47,85	RS 4.785,00



37	AREIA, TIPO: LAVADA, GRANULOMETRIA: GROSSA	M'	MDG	100	RS 49,95	RS 4.995,00
38	ARGAMASSA FLEXÍVEL PARA REJUNTAMENTO DE CERÂMICA (SACO C/ 5 KG), COR A DEFINIR	SACO	MAXMASSA	25	RS 30,50	RS 762,50
39	ARGAMASSA FLEXÍVEL PARA REJUNTAMENTO DE PORCELANATO (SACO C/ 5 KG), COR A DEFINIR	SACO	MAXMASSA	25	RS 56,49	RS 1.412,25
40	ARGAMASSA PARA USO EXTERNO, COMPOSIÇÃO: CIMENTO, CALCÁRIO E ADITIVOS, COR: CINZA, APLICAÇÃO: ASSENTAMENTO DE PLACAS CERÂMICAS EM PISOS E PAREDES, TIPO: AC III, SACO 20KG	SACO	MAXMASSA	50	RS 16,20	RS 810,00
41	ARGAMASSA PARA USO INTERNO, COMPOSIÇÃO: CIMENTO, CALCÁRIO E ADITIVOS, COR: CINZA, APLICAÇÃO: ASSENTAMENTO DE PLACAS CERÂMICAS EM PISOS E PAREDES, TIPO: AC I, SACO 20KG	SACO	MAXMASSA	50	RS 16,75	RS 837,50
42	ARGAMASSA PARA USO INTERNO/EXTERNO, COMPOSIÇÃO: CIMENTO, CALCÁRIO E ADITIVOS, COR: CINZA, APLICAÇÃO: ASSENTAMENTO DE PLACAS CERÂMICAS EM PISOS E PAREDES, TIPO: AC II, SACO 20KG	SACO	MAXMASSA	50	RS 24,70	RS 1.235,00
43	ASSENTO VASO SANITÁRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OVAL, ESMALTADO, DISTANCIA DOS FUROS: 15CM	UNID.	GRANPLAST	15	RS 29,70	RS 445,50
44	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 12 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	UNID.	VONDER	15	RS 20,20	RS 303,00
45	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 18 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BALDE DE MANTEIGA REUTILIZÁVEL	UNID.	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE: 18L	10	RS 13,80	RS 138,00
46	BARRA METAL FERROSO, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FORMATO SEÇÃO: REDONDO, COMPRIMENTO: 1 M, DIÂMETRO: 1/2 POL., TIPO: ROSCADA	UNID.	BARRA METAL FERROSO	25	RS 15,05	RS 376,25
47	BARRA METAL FERROSO, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FORMATO SEÇÃO: REDONDO, COMPRIMENTO: 1 M, DIÂMETRO: 3/8 POL., TIPO: ROSCADA	UNID.	BARRA METAL FERROSO	25	RS 21,90	RS 547,50
49	BLOCO PARA LAJE, MATERIAL CERÂMICO, TAVELA T8	UNID.	MDG	2500	RS 1,32	RS 3.300,00
50	BRITA, MATERIAL: ROCHA TRITURADA, TAMANHO: BRITA I	M'	MDG	100	RS 98,95	RS 9.895,00





51	BRITA, MATERIAL: ROCHA TRITURADA, TAMANHO: BRITA 2	M³	MDG	300	RS 98,95	RS 29.685,00
52	BROCA, MATERIAL: AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO: 13,0 MM (1/2") X 150MM, TIPO HASTE: CILÍNDRICA, APLICAÇÃO: PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HELICOIDAL, HÉLICE H (BROCA DE VÍDEA)	UNID.	IRWIN	2,5	RS 14,70	RS 36,75
53	BROCA, MATERIAL: AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO: 5,0 MM (3/16") X 100MM, TIPO HASTE: CILÍNDRICA, APLICAÇÃO: PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HELICOIDAL, HÉLICE H (BROCA DE VÍDEA)	UNID.	IRWIN	5	RS 14,80	RS 74,00
54	BROCA, MATERIAL: AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO: 6,5 MM (1/4") X 100MM, TIPO HASTE: CILÍNDRICA, APLICAÇÃO: PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HELICOIDAL, HÉLICE H (BROCA DE VÍDEA)	UNID.	IRWIN	5	RS 12,20	RS 61,00
55	BROCA, MATERIAL: AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO: 8,0 MM (5/16") X 120MM, TIPO HASTE: CILÍNDRICA, APLICAÇÃO: PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HELICOIDAL, HÉLICE H (BROCA DE VÍDEA)	UNID.	IRWIN	5	RS 11,90	RS 59,50
56	BROCA, MATERIAL: AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO: 9,50 MM (3/8") X 120MM, TIPO HASTE: CILÍNDRICA, APLICAÇÃO: PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HELICOIDAL, HÉLICE H (BROCA DE VÍDEA)	UNID.	IRWIN	5	RS 13,62	RS 68,10
57	BROXA PINTURA, MATERIAL BASE: MADEIRA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: PINTURA E CAIAÇÃO, COMPRIMENTO: 19,6 CM, LARGURA: 5,6 CM	UNID.	TIGRE	25	RS 6,57	RS 164,25
58	BUCHA DE NYLON PARA CONCRETO E ALVENARIA. DN 10 MM. CARTELA COM 50 PEÇAS	UNID.	BEMFIXA	7,5	RS 1,02	RS 7,65
59	BUCHA DE NYLON PARA CONCRETO E ALVENARIA. DN 6 MM. CARTELA COM 50 PEÇAS	UNID.	BEMFIXA	10	RS 9,10	RS 91,00
60	BUCHA DE NYLON PARA CONCRETO E ALVENARIA. DN 8 MM. CARTELA COM 50 PEÇAS	UNID.	BEMFIXA	10	RS 29,55	RS 295,50
61	CADEADO, MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA: 100 MM, LARGURA: 60 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 16 PINOS, CHAVE TETRA 2 TRAVAS, ALTURA HASTE: 40MM	UNID.	STAM	12,5	RS 32,25	RS 403,13



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA; TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: [https://cete.rce.pe.gov.br/epv/validar\\_documento?guida7338-0d35#e10-9f00-35ced7a306f](https://cete.rce.pe.gov.br/epv/validar_documento?guida7338-0d35#e10-9f00-35ced7a306f)

62	CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: REDONDO, CAPACIDADE: 2.000 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA	UNID.	FORTLEV	5	R\$ 1.095,00	R\$ 5.475,00
63	CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: REDONDO, CAPACIDADE: 3.000 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA	UNID.	FORTLEV	5	R\$ 1.735,00	R\$ 8.675,00
64	CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: REDONDO, CAPACIDADE: 500 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA	UNID.	FORTLEV	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
66	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE 6.8 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON COM BÓIA E ACESSÓRIOS	UNID.	ASTRA	40	R\$ 35,20	R\$ 1.408,00
67	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, APLICAÇÃO TIPO PNEU: CARRO DE MÃO, TAMANHO: ARO 3,25 X 8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO REVESTIDO DE BORRACHA	UNID.	LEVORIN	10	R\$ 26,60	R\$ 266,00
68	CANTONEIRA "U" GALVANIZADA DE 1 M.	UNID.	MARMETAL	5	R\$ 5,25	R\$ 26,25
69	CANTONEIRA "U" GALVANIZADA DE 1,5M.	UNID.	MARMETAL	5	R\$ 5,82	R\$ 29,10
70	CANTONEIRA METÁLICA, MATERIAL: FERRO, FORMATO: ABAS IGUAIS, LARGURA BASE "L": 1,20 CM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, ESPESSURA: 2 MM, LARGURA ABAS IGUAIS: 1,4 X 1,4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUROS 3,16 POLEGADAS EM CADA ABA. BARRA COM 3,00 M	UNID.	MARMETAL	5	R\$ 36,30	R\$ 181,50
71	CARRO DE MÃO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, PNEU CÂMARA 8" X 3,25". CAPACIDADE 60 LITROS	UNID.	METALOSA	15	R\$ 248,00	R\$ 3.720,00
72	CHUVEIRO NÃO ELÉTRICO, MATERIAL: PVC, TIPO: COM BRAÇO, SEM REGISTRO, COR: BRANCA, BITOLA: 1/2 POL, APLICAÇÃO: ÁGUA FRIA	UNID.	HERC	10	R\$ 20,50	R\$ 205,00
73	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO, TIPO: CP II 32, SACO 50 KG	UNID.	MIZU	1125	R\$ 34,95	R\$ 39.318,75
74	COLA, COMPOSIÇÃO: BASE ÁGUA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: PAPEL E MADEIRA, TIPO: LÍQUIDO. TUBO DE 1 KG	UNID.	CASCOLA	10	R\$ 26,35	R\$ 263,50
75	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: ADAPTADOR AUTO-AJUSTÁVEL SOLDÁVEL COM ROSCA INTERNA PARA CAIXA D'ÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO 25MM X 3/4"	UNID.	FORTLEV	12,5	R\$ 2,80	R\$ 35,00



76	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: BRAÇO CHUVEIRO, MATERIAL: ALUMÍNIO, ACABAMENTO: CROMADO, COMPRIMENTO: 30 CM, BITOLA: 1/2" POL.	UNID.	FORTLEV	5	RS 10,80	RS	54,00
77	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: CAIXA SIFONADA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, FORMATO GRELHA: REDONDO, DIÂMETRO SAÍDA TUBO: 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, DIÂMETRO: 150 MM, ALTURA: 150 MM	UNID.	FORTLEV	6	RS 17,35	RS	104,10
78	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 90°, TIPO FIXAÇÃO: PONTA E BOLSA, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ESGOTO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5688, BITOLA: 40 MM	UNID.	FORTLEV	35	RS 5,52	RS	193,20
79	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: DUCHA HIGIÊNICA, MATERIAL: METAL, COMPRIMENTO: 1,15 M, DIÂMETRO: 1/2 POL, ACABAMENTO: CROMADO	UNID.	FORTLEV	5	RS 143,99	RS	719,95
82	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO NOMINAL: 25 X 20 MM, TIPO: REDUÇÃO CURTA, TIPO EXTREMIDADES: BOLSA SOLDÁVEL, TIPO ROSCA: SEM ROSCA	UNID.	FORTLEV	30	RS 5,04	RS	151,20
83	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: BUCHA REDUÇÃO CURTA, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA: 25 X 20 MM	UNID.	FORTLEV	7,5	RS 0,77	RS	5,78
84	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: BUCHA REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/2 X 3/4 POL	UNID.	FORTLEV	5	RS 13,85	RS	69,25
85	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CAP, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5648, BITOLA: 20 MM	UNID.	FORTLEV	15	RS 0,81	RS	12,15





86	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CAP, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5648, BITOLA: 25 MM	UNID.	FORTLEV	15	RS	0,99	RS	14,85
87	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CAP, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO, COR: AZUL, BITOLA: 32 MM	UNID.	FORTLEV	15	RS	1,94	RS	29,10
88	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CURVA 90° LONGA, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 50 MM	UNID.	FORTLEV	20	RS	18,10	RS	362,00
89	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CURVA 90°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA: 20 MM	UNID.	FORTLEV	20	RS	1,52	RS	30,40
91	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 45°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 50 MM	UNID.	FORTLEV	5	RS	5,65	RS	28,25
92	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 90°, TIPO FIXAÇÃO: LR, BITOLA: 20 MM X 1/2 POL	UNID.	FORTLEV	30	RS	1,89	RS	56,70
93	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 90°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA: 32 MM	UNID.	FORTLEV	15	RS	3,44	RS	51,60
94	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 90°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA: 20 MM	UNID.	FORTLEV	35	RS	0,93	RS	32,55
95	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 90°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ANEL, APLICAÇÃO: REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA: 50 MM	UNID.	FORTLEV	10	RS	5,02	RS	50,20



DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
AGRESTE  
MERCIDIONAL  
LTD A-40876269  
000150

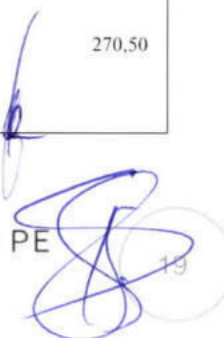
Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://cfe.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b00-35ced7a306f

96	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO DE REDUÇÃO 90°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BUCHA DE LATÃO, COR: AZUL, BITOLA II: 25 MM X 1/2 POL	UNID.	FORTLEV	20	R\$ 5,51	R\$ 110,00
97	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO DE REDUÇÃO 90°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BUCHA DE LATÃO, COR: AZUL, BITOLA II: 25 MM X 1/2 POL	UNID.	FORTLEV	25	R\$ 19,75	R\$ 493,75
98	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA DE CORRER, TIPO FIXAÇÃO: ENCAIXE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO NAS EXTREMIDADES, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ESGOTO, BITOLA: 40 MM	UNID.	FORTLEV	40	R\$ 8,84	R\$ 353,60
99	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA DE CORRER, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA: 25 MM	UNID.	FORTLEV	40	R\$ 15,95	R\$ 638,00
100	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA DE CORRER, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, BITOLA: 50 MM	UNID.	FORTLEV	10	R\$ 35,50	R\$ 355,00
101	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA DE REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA I: 40 X 32 MM	UNID.	FORTLEV	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
102	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BUCHA DE LATÃO, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA: 20 MM X 1/2 POLEG	UNID.	FORTLEV	10	R\$ 5,92	R\$ 59,20
103	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO: LUVA DE CORRER, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, BITOLA: 20 MM	UNID.	FORTLEV	40	R\$ 9,17	R\$ 366,80





104	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO: LUVA DE REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA: 60 X 50 MM	UNID.	FORTLEV	5	RS 15,83	RS	79,15
105	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC, TIPO: ADAPTADOR, BITOLA LADO ROSCÁVEL: 1.1/4 POL, BITOLA LADO SOLDÁVEL: 40 MM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ESGOTO, COR: MARROM	UNID.	FORTLEV	12,5	RS 7,39	RS	92,37
106	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC, TIPO: CAP, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ESGOTO, COR: BRANCA, BITOLA: 40 MM	UNID.	FORTLEV	15	RS 2,74	RS	41,10
107	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC, TIPO: JOELHO DE REDUÇÃO 90°, TIPO FIXAÇÃO: COMPRESSÃO, BITOLA: 100 X 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM VISITA	UNID.	FORTLEV	10	RS 14,30	RS	143,00
108	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: MATERIAL: PVC, TIPO: TÊ 90°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL: 20 MM	UNID.	FORTLEV	15	RS 1,52	RS	22,80
109	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: REGISTRO DE PASSAGEM DE 1" EM PVC	UNID.	FORTLEV	5	RS 49,45	RS	247,25
110	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: REGISTRO DE PASSAGEM DE FERRO DE 1.1/4"	UNID.	FORTLEV	5	RS 41,90	RS	209,50
111	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: REGISTRO ESFERA, MATERIAL: METAL CROMADO, TIPO: MANUAL, BITOLA: 3/4 POL, TIPO FIXAÇÃO: ROSCÁVEL	UNID.	DOCOL	5	RS 58,53	RS	292,65
112	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO: SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	UNID.	FORTLEV	10	RS 41,29	RS	412,90
114	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO: VS, BITOLA: 20 MM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL	UNID.	FORTLEV	10	RS 26,10	RS	261,00
115	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: REGISTRO ESFERA, MATERIAL: PVC, TIPO: MANUAL, BITOLA: 50 MM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL	UNID.	FORTLEV	5	RS 54,10	RS	270,50







116	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: SIFÃO SANFONADO EXTENSÍVEL UNIVERSAL 37,3 CM PVC BRANCO	UNID.	ASTRA	10	R\$ 10,83	R\$ 108,30
117	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: SIFÃO, MATERIAL POLIPROPILENO CROMADO, TIPO CORPO SANFONADO / FLEXÍVEL, APLICAÇÃO LAVATÓRIO E PIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA DE VEDAÇÃO POR ANÉIS PLÁSTICO OU BORRACHA, PADRÃO UNIVERSAL/DUPLA, DIÂMETRO DE ENTRADA DO SIFÃO: 1" (7/8"), 1", 1 1/2"; DIÂMETRO DE SAÍDA DO SIFÃO: 40 MM E 50 MM.	UNID.	ASTRA	15	R\$ 60,11	R\$ 901,65
118	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TÊ SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO ENTRADA: 100 MM, DIÂMETRO SAÍDA: 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TÊ DE REDUÇÃO PVC ESGOTO PRIMÁRIO	UNID.	FORTLEV	15	R\$ 50,15	R\$ 752,25
119	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TÊ SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO ENTRADA: 40 MM, DIÂMETRO SAÍDA: 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESGOTO PRIMÁRIO	UNID.	FORTLEV	15	R\$ 2,93	R\$ 43,95
120	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TORNEIRA, MATERIAL CORPO: LATÃO, TIPO: PIA, DIÂMETRO: 1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICA MÓVEL LONGA E BICO AREJADOR	UNID.	SIGMA	10	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
121	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TORNEIRA, MATERIAL CORPO: METAL CROMADO, TIPO: DE MESA, DIÂMETRO: 1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PAREDE, BICA MÓVEL CURTA, BICO ARREJADOR, APLICAÇÃO: COZINHA	UNID.	DOCOL	5	R\$ 84,42	R\$ 422,10
122	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TORNEIRA, MATERIAL CORPO: METAL CROMADO, TIPO: GIRATÓRIA COM ALAVANCA, DIÂMETRO: 1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADAPTADOR PARA MANGUEIRA, ACIONAMENTO TIPO VOLANTE, APLICAÇÃO: JARDIM	UNID.	DOCOL	5	R\$ 79,12	R\$ 395,60



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA; TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b00-35cbed7a306f

123	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TORNEIRA, MATERIAL CORPO: METAL, TIPO: BÓIA CAIXA-D'ÁGUA, DIÂMETRO: 1.1/2 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BALÃO PVC, APLICAÇÃO: CAIXA D'ÁGUA	UNID.	FORTLEV	15	R\$ 13,78	R\$ 206,70
124	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TORNEIRA, MATERIAL CORPO: METAL, TIPO: DE MESA, DIÂMETRO: 1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DOCOL PRESSMATIC 110, APLICAÇÃO: LAVATÓRIO	UNID.	FORTLEV	10	R\$ 171,60	R\$ 1.716,00
125	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TORNEIRA, MATERIAL CORPO: METAL, TIPO: FILTRO, DIÂMETRO: 1.1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICA MÓVEL LONGA E BICO AREJADOR, APLICAÇÃO: COZINHA, COR: PRATEADA	UNID.	SIGMA	10	R\$ 142,24	R\$ 1.422,40
126	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TORNEIRA, MATERIAL CORPO: METAL, TIPO: PRESSÃO, DIÂMETRO: 1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACIONAMENTO HIDROMECAÂNICO COM LEVE PRESSÃO MANUAL, APLICAÇÃO: LAVATÓRIO	UNID.	SIGMA	10	R\$ 186,45	R\$ 1.864,50
127	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TORNEIRA, MATERIAL CORPO: PVC, DIÂMETRO: 3/4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO, APLICAÇÃO: JARDIM	UNID.	FORTLEV	5	R\$ 3,94	R\$ 19,70
128	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - 40 MM X 1,60 M	UNID.	FORTLEV	40	R\$ 13,94	R\$ 557,60
129	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC ESGOTO PREDIAL (SÉRIE NORMAL), APLICAÇÃO: ESGOTO, COR: BRANCO, DIÂMETRO NOMINAL: 100 MM, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	50	R\$ 87,92	R\$ 4.396,00
130	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC ESGOTO PREDIAL (SÉRIE NORMAL), APLICAÇÃO: ESGOTO, COR: BRANCO, DIÂMETRO NOMINAL: 150 MM, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	100	R\$ 229,50	R\$ 22.950,00



131	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC ESGOTO PREDIAL (SÉRIE NORMAL), APLICAÇÃO: ESGOTO, COR: BRANCO, DIÂMETRO NOMINAL: 200 MM, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	75	RS 255,00	RS 19.125
132	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC ESGOTO PREDIAL (SÉRIE NORMAL), APLICAÇÃO: ESGOTO, COR: BRANCO, DIÂMETRO NOMINAL: 50 MM, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	25	RS 80,21	RS 2.005
133	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC ESGOTO PREDIAL (SÉRIE NORMAL), APLICAÇÃO: ESGOTO, COR: BRANCO, DIÂMETRO NOMINAL: 75 MM, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	25	RS 93,45	RS 2.336
134	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, COR: MARROM, DIÂMETRO NOMINAL: 20 MM, COMPRIMENTO: 6 M, COMPRIMENTO BOLSA: 32 MM, ESPESSURA PAREDES: 1,50 MM, PRESSÃO: 7,50 KGF,CM2 A 20°C	UNID.	FORTLEV	40	RS 24,46	RS 978
135	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, COR: MARROM, DIÂMETRO NOMINAL: 25 MM, COMPRIMENTO: 6 M, COMPRIMENTO BOLSA: 32 MM, ESPESSURA PAREDES: 1,70 MM, PRESSÃO: 7,50 KGF,CM2 A 20°C	UNID.	FORTLEV	25	RS 28,66	RS 716
136	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, COR: MARROM, DIÂMETRO NOMINAL: 40 MM, COMPRIMENTO: 6 M, COMPRIMENTO BOLSA: 40 MM, ESPESSURA PAREDES: 2,40 MM, PRESSÃO: 7,50 KGF,CM2 A 20°C	UNID.	FORTLEV	40	RS 107,64	RS 4.305,60
137	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, COR: MARROM, DIÂMETRO NOMINAL: 50 MM, COMPRIMENTO: 6 M, COMPRIMENTO BOLSA: 50 MM, ESPESSURA PAREDES: 3 MM, PRESSÃO: 7,50 KGF,CM2 A 20°C	UNID.	FORTLEV	25	RS 102,33	RS 2.558,25
138	CONEXÃO HIDRO-SANITÁRIA: TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, COR: MARROM, DIÂMETRO NOMINAL: 60 MM, COMPRIMENTO: 6 M, COMPRIMENTO BOLSA: 60 MM, ESPESSURA PAREDES: 3,30 MM, PRESSÃO: 7,50 KGF,CM2 A 20°C	UNID.	FORTLEV	20	RS 182,12	RS 3.642,40





139	CONJUNTO BROCA, MATERIAL: AÇO RÁPIDO, APLICAÇÃO: MADEIRA, COMPONENTES: CARTELA COM 13 PEÇAS DE 1,2 A 6 1,2 POL	UNID.	IRWIN	5	R\$ 180,75	RS	903,38
140	CONJUNTO BROCA, MATERIAL: AÇO, APLICAÇÃO: CONCRETO, COMPONENTES: CARTELA COM 5 PEÇAS DE 5, 6, 7, 8 E 10MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA DE VÍDEA	UNID.	IRWIN	5	R\$ 38,00	RS	190,00
141	CORDA, MATERIAL: SEDA, DIÂMETRO: 8 MM, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO DE CARGAS	KG	VONDER	10	R\$ 1,72	RS	17,20
142	CORDA, MATERIAL: SEDA, TIPO: TRANÇADA, DIÂMETRO: 10 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE A UMIDADE	KG	VONDER	10	R\$ 2,95	RS	29,50
143	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, ALTURA: 2 POL, LARGURA: 2 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PINO SOLTO. CARTELA DE 3 PEÇAS	UNID.	SILVANA	30	R\$ 15,85	RS	475,50
144	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL: AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, ALTURA: 3 POL, LARGURA: 3 POL, ESPESSURA: 3 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PINO SOLTO COM BOLA. CARTELA DE 3 PEÇAS	UNID.	SILVANA	20	R\$ 27,40	RS	548,00
145	ELETRODO 2,50X35. OK 6013. CAIXA COM 2 KG	UNID.	OK	2,5	R\$ 21,50	RS	53,75
146	ESCADA FIBRA VIDRO, ALTURA: 3,80 M, QUANTIDADE DE GRAUS: 12 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO TESOURA, DUPLO ACESSO, PÉS ANTIDERRAPANTES, CAPACIDADE: 110 KG	UNID.	SINTESE	1	R\$ 750,10	RS	750,10
147	ESTACA CERCA, MATERIAL: CONCRETO ARMADO, MODELO: QUADRADA, ALTURA: 2,45 M, LARGURA: 10 CM	UNID.	MDG	50	R\$ 53,20	RS	2.660,00
148	ESTACA DE MADEIRA, DIÂMETRO SUPERIOR A 10CM, COMPRIMENTO=2M	UNID.	MADELAR	50	R\$ 20,00	RS	1.000,00
149	FECHADURA, MATERIAL CAIXA: AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, COMPONENTES: 2 CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAÇANETA TIPO ALAVANCA, TIPO: INTERNA, EXTERNA, APLICAÇÃO: PORTA	UNID.	SILVANA	5	R\$ 48,10	RS	240,50
150	FECHADURA, MATERIAL CAIXA: AÇO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAÇANETA TIPO ALAVANCA E FOLHA DA PORTA 25,40 MM, TIPO: EXTERNA	UNID.	SILVANA	7,5	R\$ 61,65	RS	462,38



151	FECHADURA, MATERIAL LINGUETA: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL TESTA: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL TAMBOR SEGREDO: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: DUAS CHAVES METÁLICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 180° DE ROTAÇÃO, TAMBOR DE 22 MM, TIPO BICO DE PAPAGAIO, TIPO: AUXILIAR, APLICAÇÃO: PORTA DE CORRER	UNID.	SILVANA	10	RS 58,10	RS	581,00
152	FERAMENTA: TRENA, MATERIAL: FIBRA VIDRO, LARGURA LÂMINA: 13 MM, COMPRIMENTO: 50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA ABERTA, TIPO: REBOBINAMENTO MANUAL, COR: AMARELA	UNID.	WORKER	5	RS 133,20	RS	666,00
153	FERRAMENTA: ALAVANCA, MATERIAL: AÇO FORJADO, COMPRIMENTO: 1,80 M. DIÂMETRO: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA CHATA E PONTA AGUDA	UNID.	MONFORT	10	RS 179,16	RS	1.791,60
154	FERRAMENTA: ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, TIPO CABO: ISOLADO 1.000 VOLTS, TIPO CORTE: LATERAL, COMPRIMENTO: 8 POL.	UNID.	WORKER	5	RS 38,50	RS	192,50
155	FERRAMENTA: ARCO SERRA, LÂMINA SERRA: 10 E 12 POL, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 12 POL, TIPO: REGULÁVEL	UNID.	TRAMONTINA	4	RS 41,91	RS	167,64
156	FERRAMENTA: CAVADEIRA TIPO ALAVANCA, CAVADEIRA TIPO ALAVANCA	UNID.	MONFORT	5	RS 38,55	RS	192,75
157	FERRAMENTA: CHAVE DE FENDA, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO – DIM 17200–59CR, CABO: POLIPROPILENO SIMPLES, TAMANHO: 6 X 1,4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HASTE NIQUELADA E CROMADA, PONTA FOSFATIZADA, TIPO PONTA: FENDA CRUZADA	UNID.	WORKER	5	RS 12,10	RS	60,50
159	FERRAMENTA: COLHER PEDREIRO, MATERIAL: AÇO CARBONO, TAMANHO: 10 POL, MATERIAL CABO: MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTO ARREDONDADO	UNID.	MONFORT	10	RS 27,60	RS	276,00





160	FERRAMENTA: COLHER PEDREIRO, MATERIAL: AÇO CARBONO, TAMANHO: 8 POL, MATERIAL CABO: MADEIRA ENVERNIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA - INTEIRIÇA	UNID.	MONFORT	10	RS 37,40	RS 374,00
161	FERRAMENTA: CORRENTE DE AÇO, TIPO: ELOS SOLDADOS, TAMANHO DO ELO: 8MM (5/16"), 1.279 KG/M, SUPORTE DE CARGA: 1.200 KG	KG	VONDER	7,5	RS 33,50	RS 251,25
162	FERRAMENTA: DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 4 1/2" - 115 MM X 1,0 MM, STANDARD METAL	UNID.	WORKER	25	RS 3,45	RS 86,25
163	FERRAMENTA: DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7" X 1,6 MM, AÇO INOX, FURO 7/8"	UNID.	WORKER	7,5	RS 3,29	RS 24,68
164	FERRAMENTA: ENXADA, MATERIAL: AÇO CARBONO, LARGURA: 24 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA	UNID.	MONFORT	50	RS 58,32	RS 2.916,00
165	FERRAMENTA: ENXADÃO 3 LIBRAS, MATERIAL: AÇO CARBONO TEMPERADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, MATERIAL CABO: MADEIRA 130 CM, COR: PRETO	UNID.	MONFORT	10	RS 42,15	RS 421,50
166	FERRAMENTA: ESPÁTULA, MATERIAL LÂMINA: METAL, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, TAMANHO: 3 POL, APLICAÇÃO: MASSA E RASPAGEM	UNID.	ATLAS	10	RS 6,65	RS 66,50
167	FERRAMENTA: ESTROVENGA, MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO: LEVE, COMPRIMENTO: 215 MM, COMPRIMENTO OLHO: 60 MM, DIÂMETRO: 35 MM, MATERIAL CABO: MADEIRA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA	UNID.	TRAMONTINA	15	RS 32,25	RS 483,75
168	FERRAMENTA: FACÃO, MATERIAL LÂMINA: AÇO CARBONO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: 21 POL, TIPO: TERÇADO	UNID.	TRAMONTINA	15	RS 45,95	RS 689,25
169	FERRAMENTA: FOICE, MATERIAL: AÇO, DUREZA: 42 A 46 RC, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ENVERNIZADA, TIPO: ROÇADEIRA SEM PONTA, COMPRIMENTO LÂMINA: 280 MM, COMPRIMENTO OLHO: 95 MM, OLHO: 30 MM, PESO: 585 G	UNID.	TRAMONTINA	10	RS 36,90	RS 369,00
170	FERRAMENTA: FURADEIRA DE 12MM, 2 VELOCIDADES, 2000W, 220V	UNID.	SKILL	2,5	RS 636,15	RS 1.590,38





171	FERRAMENTA: JOGO CHAVE, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO: ALLEN, QUANTIDADE PEÇAS: 25, COMPONENTES: 1.3, 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 4.5, 5, 5.5, 6, 7, 8, 10 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS ABAULADAS	UNID.	WORKER	2,5	RS 71,30	RS	178,
172	FERRAMENTA: JOGO CHAVE, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO: ESTRELA, QUANTIDADE PEÇAS: 8, COMPONENTES: 6X7, 8X9, 10X11, 12X13, 14X15, 16X17, 18X19, 20X22 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO E CROMADO	UNID.	WORKER	5	RS 117,85	RS	589,
173	FERRAMENTA: JOGO CHAVE, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO: FIXA, QUANTIDADE PEÇAS: 18, TAMANHO: 6:7;8:9;10;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;22, MODELO: CHAVE DE BOCA, ACESSÓRIOS: ESTOJO	UNID.	WORKER	1,5	RS 152,10	RS	228,
174	FERRAMENTA: JOGO CHAVE, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO: PHILIPS, FENDA, QUANTIDADE PEÇAS: 10, COMPONENTES: 6 FENDA E 4 FENDA CRUZADA, PHILLIPS, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA MAGNETIZADA	UNID.	WORKER	2,5	RS 110,60	RS	276,
175	FERRAMENTA: LIMA CHATA, TIPO: BASTARDA, COMPRIMENTO: 4 POL, USO: DESBASTE RÁPIDO, MATERIAIS FERROSOS, NÃO FERROSOS, APLICAÇÃO: LIMAGEM FERRAMENTAS MECÂNICAS E FERRAMENTARIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMBAS AS FACES COM PICADO DUPLO E CANTOS COM PICA-	UNID.	VONDER	7,5	RS 21,15	RS	158,63
176	FERRAMENTA: LIXA, MATERIAL: CARBURETO SILÍCIO, TIPO: LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 36, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM	UNID.	NORTON	45	RS 4,09	RS	184,05
177	FERRAMENTA: MARRETA, MATERIAL: AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, PESO: 1,50KG, TIPO: OITAVADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA.	UNID.	MONFORT	5	RS 50,45	RS	252,25
178	FERRAMENTA: MARRETA, MATERIAL: FERRO, MATERIAL CABO: MADEIRA, PESO: 1.000 G	UNID.	MONFORT	5	RS 39,85	RS	199,25
179	FERRAMENTA: MARRETA, MATERIAL: FERRO, MATERIAL CABO: MADEIRA, PESO: 2.000 G	UNID.	MONFORT	5	RS 62,68	RS	313,40

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM-ABRAHAMIAN ASFORA; TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99da7338-bd35-4e10-9b00-35cbed7a306f



180	FERRAMENTA: MARTELO DE UNHA, MATERIAL: FERRO, MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO: UNHA, TAMANHO: 25 MM	UNID.	MONFORT	5	RS 42,82	RS 214,
181	FERRAMENTA: MARTELO, MATERIAL: FERRO, MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO: UNHA, TAMANHO: 27 MM	UNID.	MONFORT	5	RS 37,31	RS 186,
182	FERRAMENTA: PÁ, MATERIAL CABO: MADEIRA, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL: AÇO, FORMATO: QUADRADA, TAMANHO: 290 X 250 MM, COMPRIMENTO CABO: 0,75 M	UNID.	MONFORT	25	RS 40,39	RS 1.009,
183	FERRAMENTA: PÁ, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL: AÇO CARBONO, FORMATO: DE BICO, TAMANHO: 320 X 270 MM, COMPRIMENTO CABO: 0,75 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMINAL D EM PLÁSTICO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ	UNID.	MONFORT	15	RS 41,54	RS 623,
184	FERRAMENTA: PÉ-DE-CABRA ( FERRAMENTA ), TIPO: SIMPLES, MATERIAL: AÇO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMANHO: 600MM X 3/4"	UNID.	SÃO ROMÃO	5	RS 71,32	RS 356,
185	FERRAMENTA: PICARETA, PICARETA DE AÇO	UNID.	TRAMONTINA	10	RS 85,45	RS 854,
186	FERRAMENTA: PONTEIRO, MATERIAL: AÇO, COMPRIMENTO: 12 POL, DIÂMETRO: 3/4 POL, APLICAÇÃO: SERVIÇOS GERAIS	UNID.	SÃO ROMÃO	2,5	RS 17,87	RS 44,
187	FERRAMENTA: PRUMO DE CENTRO DE AÇO CROMADO 400G , COM CORDÃO DE NYLON DE 2 METROS E TACO DE MADEIRA.	UNID.	MONFORT	5	RS 28,46	RS 142,30
188	FERRAMENTA: PRUMO DE PEDREIRO DE AÇO CROMADO 400G , COM CORDÃO DE NYLON DE 2 METROS E TACO DE MADEIRA.	UNID.	MONFORT	5	RS 28,46	RS 142,30
189	FERRAMENTA: RÉGUA PEDREIRO, MATERIAL: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 2 M	UNID.	BOTAFOGO	5	RS 48,90	RS 244,50
190	FERRAMENTA: TORQUÊS, MATERIAL CORPO: AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO: ARMADOR, TIPO ACABAMENTO: PLASTIFICADO, TAMANHO: 13 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO LONGO, COMPRIMENTO: MÍNIMO 350 MM	UNID.	MOMFORT	5	RS 66,60	RS 333,00
191	FERRAMENTA: TORQUÊS, MATERIAL CORPO: AÇO FORJADO, TIPO: ALICATE, TAMANHO: 12 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO PINTADO	UNID.	MOMFORT	7,5	RS 63,85	RS 478,88





192	FERRAMENTA: TRENA, MATERIAL: AÇO CROMADO, LARGURA LÂMINA: 12 MM, COMPRIMENTO: 20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLASSE EXATIDÃO I, II, DIVISÃO EM CM E MM, PROVI, APLICAÇÃO: CALIBRAÇÃO	UNID.	VONDER	5	R\$ 45,55	R\$ 227
193	FERRAMENTA: TRENA, MATERIAL: AÇO, LARGURA LÂMINA: 13 MM, COMPRIMENTO: 8 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA	UNID.	VONDER	5	R\$ 31,90	R\$ 159
194	FERRAMENTA: TRENA, MATERIAL: AÇO, LARGURA LÂMINA: 19 MM, COMPRIMENTO: 5 M, REVESTIMENTO: BORRACHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA	UNID.	VONDER	5	R\$ 25,05	R\$ 125
195	FERRAMENTA: VASSOURÃO GARI, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO ROSQUEADO, TIPO: GARI	UNID.	CRISTAL	75	R\$ 21,40	R\$ 1.605
196	FERROLHO, FERROLHO DE AÇO, TAMANHO 10 CM	UNID.	SILVANA	20	R\$ 9,29	R\$ 185
197	FITA PERFURADA, MATERIAL: AÇO, LARGURA: 25 MM	METRO.	VONDER	40	R\$ 2,94	R\$ 117
198	FITA SINALIZAÇÃO, MATERIAL: PLÁSTICO, LARGURA: 70 MM, COR: PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO: SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA	ROLO	PLASTCOR	25	R\$ 42,11	R\$ 1.052,75
199	FITA VEDA ROSCA, MATERIAL: TEFLON, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 18 MM, ESPESSURA: 0,06 A 0,08 MM, RESISTÊNCIA TEMPERATURA: -200 A 260 °C, NORMAS TÉCNICAS: ABNT, MIL SPEC T-27730-A	UNID.	POLYFITA	10	R\$ 3,83	R\$ 38,30
200	FOLHA DE COMPENSADO DE MADEIRA, IMUNIZADO, MEDIDAS (1,60X2,20)M, ESP=18MM, DE 1ª QUALIDADE.	FOLHA	MADELAR	12,5	R\$ 76,65	R\$ 958,13
201	FORRO DE GESSO, PLACAS 60X60CM COM ESPESSURA DE 12MM (30MM NAS BORDAS)	UNID.	FORTLEV	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
202	FORRO DE PVC, RÉGUAS L=20CM, COR BRANCA	M	FORTLEV	50	R\$ 41,65	R\$ 2.082,50
203	GESSO EM PÓ BRANCO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PACT DE 1 KG	KG	FORTALEZA	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00



204	GRAMPO, MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, APLICAÇÃO: CERCA ARAME, TAMANHO: 19 X 11 POL. TIPO: "U"	KG.	GERDAU	15	R\$ 25,10	R\$ 376,50
205	GRELHA RALO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: REDONDO, BITOLA: 10 CM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	UNID.	FORTLEV	10	R\$ 7,81	R\$ 78,10
206	JOGO CHAVE COMBINADO DE 6 A 32MM	UNID.	WORK	5	R\$ 226,18	R\$ 1.130,90
207	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 6 PEÇAS CROMADAS, SIMILAR DE IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR.	UNID.	SIGMA	5	R\$ 63,67	R\$ 318,35
208	LAVATÓRIO DE CANTO, MATERIAL: LOUÇA, COR: BRANCA, TIPO: SUSPENSO, TAMANHO: 42X 34,5 CM.	UNID.	LUZARTE	10	R\$ 135,51	R\$ 1.355,10
209	LAVATÓRIO DE LOUÇA, COR BRANCA, COM COLUNA.DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS DO CONJUNTO (LAVATÓRIO E COLUNA): PROFUNDIDADE= 430 MM, LARGURA= 530 MM E ALTURA= 820 MM.	UNID.	LUZARTE	5	R\$ 118,52	R\$ 592,60
210	LAVATÓRIO SUSPENSO 43X32,5CM	UND.	LUZARTE	15	R\$ 129,12	R\$ 1.936,80
211	LIXA, MATERIAL: CARBURETO SILÍCIO, TIPO: LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 60, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM	UNID.	NORTON	35	R\$ 2,98	R\$ 104,30
212	MADEIRA: CAIBRO, TIPO MADEIRA: ANGELIM, USO: TELHADO, LARGURA: 6 CM, ESPESSURA: 2 CM	METRO.	MADELAR	250	R\$ 12,17	R\$ 3.042,50
213	MADEIRA: LINHA (VIGA) EM MADEIRA DE MAÇARANDUBA 3X2"	METRO	MADELAR	100	R\$ 12,77	R\$ 1.277,00
214	MADEIRA: LINHA (VIGA) EM MADEIRA DE MAÇARANDUBA 3X4"	METRO	MADELAR	100	R\$ 16,44	R\$ 1.644,00
215	MADEIRA: LINHA (VIGA) EM MADEIRA DE MAÇARANDUBA 3X6".	METRO	MADELAR	100	R\$ 21,92	R\$ 2.192,00
216	MADEIRA: LINHA (VIGA) EM MADEIRA DE MAÇARANDUBA 3X8"	METRO	MADELAR	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
217	MADEIRA: RIPA EM MADEIRA MISTA, TAMANHO 5CM X 2CM PARA TELHADO	METRO	MADELAR	250	R\$ 2,95	R\$ 737,50
218	MADEIRA: TABUA EM MADEIRA MISTA, LARGURA 10CM X 1"	METRO	MADELAR	150	R\$ 9,45	R\$ 1.417,50
219	MADEIRA: TABUA EM MADEIRA MISTA, LARGURA 30CM X 1"	METRO	MADELAR	150	R\$ 18,90	R\$ 2.835,00
220	MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL: PVC E POLIÉSTER TRANÇADO, DIÂMETRO: 1/2 POL, PRESSÃO MÁXIMA: 12 BAR., COMPRIMENTO: 50 M, COR: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRÊS CAMADAS INTERMEDIARIA DE PVC TRANSPARENTE	UNID.	TRAMONTINA	50	R\$ 145,25	R\$ 7.262,50



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA - TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://cde.tde.gov.br/epi/validador.seam?CodigoDocumento=9047338-0835-4e10-9f0-35e0ed7a3061>

221	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PADRÃO DNIT (CXHXLXL = 100X30X15X13CM)	UNID.	MDG	250	RS 15,65	RS 3.912,50
222	MEIO-FIO DE PEDRA GRANÍTICA, TAMANHO 15X50X40 CM	UNID.	MDG	250	RS 6,99	RS 1.747,50
223	PARAFUSO DE 1.1/2" X 5X16 COM PORCA E ARRUELA	UNID.	CISER	250	RS 0,80	RS 200,00
224	PARAFUSO DE 10 X 1/2" GALVANIZADO.	UNID.	CISER	15	RS 5,94	RS 89,10
226	PARAFUSO DE 2.1/2" X 5/16 COM PORCA E ARRUELA	UNID.	CISER	250	RS 1,99	RS 497,50
227	PARAFUSO DE 2" X 5/16 COM PORCA E ARRUELA	UNID.	CISER	250	RS 2,38	RS 595,00
229	PARAFUSO DE FENDA PARA BUCHA Nº 6	UNID.	CISER	250	RS 0,39	RS 97,50
230	PARAFUSO DE FENDA PARA BUCHA Nº 8	UNID.	CISER	250	RS 0,14	RS 35,00
231	PARAFUSO DE FENDA PARA BUCHA Nº10	UNID.	CISER	250	RS 0,24	RS 60,00
232	PARAFUSO FRANCÊS 3,5"	UNID.	CISER	100	RS 0,34	RS 34,00
233	PARAFUSO FRANCÊS 4"	UNID.	CISER	150	RS 0,29	RS 43,50
234	PARAFUSO FRANCÊS DE 2" X 5/16 COM PORCA E ARRUELA	UNID.	CISER	150	RS 0,59	RS 88,50
235	PARAFUSO FRANCÊS DE 4/12 X 5/16	UNID.	CISER	150	RS 0,79	RS 118,50
236	PARAFUSO SEXTAVADO GALVANIZADO COM PORCA E ARRUELA NA MEDIDA DE 1/4 X 3"	UNID.	CISER	100	RS 0,47	RS 47,00
237	PARAFUSO SEXTAVADO GALVANIZADO COM PORCA E ARRUELA NA MEDIDA DE 1/4X 1/2	UNID.	CISER	100	RS 0,39	RS 39,00
238	PARAFUSO SEXTAVADO GALVANIZADO COM PORCA E DUAS ARRUELAS NA MEDIDA DE 1/4 X 1.1/2"	UNID.	CISER	100	RS 0,29	RS 29,00
239	PEÇA: COMPONENTE DE ROÇADEIRA, TIPO: FIO DE CORTE, MATERIAL: NYLON PADRÃO DE COR VEMELHA, DIÂMETRO: 3 MM, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL, ROLO C/312M	ROLO	STIHL	5	RS 200,00	RS 1.000,00
240	PEDRA DE PARALELEPIPEDO. TAMANHO: 13 X 13 X 15 CM. UTILIZAÇÃO: CALÇAMENTO	UNID.	MDG	15000	RS 0,62	RS 9.300,00
241	PINTURA: AGUARRÁS, APLICAÇÃO: SOLVENTE DE TINTA, COMPOSIÇÃO: 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ORIGEM MINERAL, SEM BENZENO, ÁLCOOL OU QUEROZENE. LATA 5 LITROS	LITRO	IQUINE	25	RS 37,49	RS 937,25



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA - TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: [https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:90da7338-0d35-4e10-9d0-35cbcd7a306f](https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:90da7338-0d35-4e10-9d0-35cbcd7a306f)

242	PINTURA: CAL HIDRATADA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPOSIÇÃO: CA (OH <sub>2</sub> ), PESO MOLECULAR: 74 G.MOL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO TEOR DE CÁLCIO, POUCO SOLÚVEL, 2 ANOS VALIDA, CLASSIFICAÇÃO: CH3. SACO DE 10 KG	UNID.	FORTALEZA	100	R\$ 17,12	R\$ 1.712,00
243	PINTURA: FITA CREPE 18 MM X 50 M.	ROLO	EUROCEL	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
244	PINTURA: LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, APRESENTAÇÃO: DISCO, TIPO GRÃO: 50, DIÂMETRO: 180 MM, TIPO COSTADO: FIBRA	UNID.	NORTON	10	R\$ 5,74	R\$ 57,40
245	PINTURA: LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 100, COMPRIMENTO: 300 MM, LARGURA: 200 MM	UNID.	NORTON	20	R\$ 1,11	R\$ 22,20
246	PINTURA: LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 120, COMPRIMENTO: 300 MM, LARGURA: 200 MM	UNID.	NORTON	20	R\$ 1,01	R\$ 20,20
247	PINTURA: LIXA, MATERIAL: PAPEL, TIPO: LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 120, APLICAÇÃO: PAREDE	UNID.	NORTON	30	R\$ 1,09	R\$ 32,70
248	PINTURA: LIXA, MATERIAL: RESINA FENÓLICA E ÓXIDO ALUMÍNIO, APRESENTAÇÃO: DISCO, TIPO GRÃO: 36, DIÂMETRO: 180 MM, DIÂMETRO FURO: 22 MM	UNID.	NORTON	5	R\$ 5,85	R\$ 29,25
249	PINTURA: MASSA ACRÍLICA PARA PINTURA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: EMULSÃO ACRÍLICA ESTIRENADA, HIDROCARBONETOS ALIFÁ, APLICAÇÃO: PINTURAS EM GERAL, LATÃO 25L	UNID.	IQUINE	18	R\$ 89,90	R\$ 1.618,20
250	PINTURA: MASSA CORRIDA PARA PINTURA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PVA - POLICLORETO DE VINILA, SOLUBILIDADE: ÁGUA, APLICAÇÃO: IMPERFEIÇÃO SUPERFÍCIE INTERNA PARA PINTURA, LATÃO 25L	UNID.	IQUINE	18	R\$ 33,90	R\$ 610,20
251	PINTURA: PINCEL (BROXA RETANGULAR) 18 X 8CM	UNID.	ATLAS	37,5	R\$ 7,99	R\$ 299,63
252	PINTURA: PINCEL (TRINCHA), MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO CERDAS: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERDAS MÉDIAS E NÃO IRRITA A PELE, FORMATO: CHATO, TAMANHO: 1 POL.	UNID.	ATLAS	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00



253	PINTURA: PINCEL (TRINCHA), MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO CERDAS: NATURAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERDAS MÉDIAS E NÃO IRRITA A PELE, FORMATO: CHATO, TAMANHO: 1/2 POL.	UNID.	ATLAS	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
254	PINTURA: PINCEL (TRINCHA), MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO CERDAS: NATURAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERDAS MÉDIAS E NÃO IRRITA A PELE, FORMATO: CHATO, TAMANHO: 2.1/2".	UNID.	ATLAS	10	R\$ 9,08	R\$ 90,80
255	PINTURA: REMOVEDOR DE TINTAS LÍQUIDO A BASE DE SOLVENTES ATIVOS, PARA A REMOÇÃO DE LICÓISS SENAS DE TINTA SINTÉTICAS, VERNIZES, E PARA A LIMPEZA DE MAQUINAS, FERRAMENTAS EM GERAL, DE 1/2 LITROS.(THINNER)	UNID.	IQUINE	35	R\$ 13,61	R\$ 476,75
256	PINTURA: ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL: LÃ DE CARNEIRO, COMPRIMENTO: 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO, ANTI-RESPINGO	UNID.	ATLAS	5	R\$ 16,30	R\$ 81,50
257	PINTURA: ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL: LÃ SINTÉTICA, ALTURA: 9 CM, COMPRIMENTO: 23 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CABO, ANTI-RESPINGO	UNID.	ATLAS	10	R\$ 11,10	R\$ 111,00
258	PINTURA: SELADOR PARA PINTURA PREDIAL, LATA DE 18 LITROS, 1ª LINHA	UNID.	IQUINE	7,5	R\$ 127,00	R\$ 952,50
259	PINTURA: SELADOR, FINALIDADE MELHORA RENDIMENTO E QUALIDADE ACABAMENTO VERNIZ, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE MADEIRA, COR INCOLOR, ACABAMENTO ACETINADO, MÉTODO APLICAÇÃO PINCEL/PISTOLA/BONECA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SECAGEM RÁPIDA/INTERIOR, LATA 18L	UNID.	IQUINE	10	R\$ 127,98	R\$ 1.279,80
261	PINTURA: SOLVENTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: DILUIÇÃO TINTA, LATA 0,9L	UNID.	IQUINE	10	R\$ 17,64	R\$ 176,40

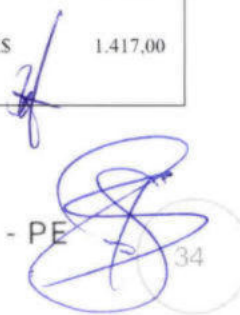


262	PINTURA: TINTA ACRÍLICA DE BAIXO ÍNDICE DE MANCHAMENTO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA. CORES DIVERSAS. TIPO DE APLICAÇÃO: PELO PROCESSO MECÂNICO (MÁQUINAS APROPRIADAS) OU MANUAL (ROLO OU TRINCHA). A TINTA, QUANDO APLICADA NA QUANTIDADE ESPECIFICADA, DEVE RECOBRIR PERFEITAMENTE O PAVIMENTO. LATA DE 18 LITROS.	UNID.	IQUINE	17,5	RS 165,07	RS 2.888,25
263	PINTURA: TINTA ACRÍLICA PREMIUM EXTERNA. MATERIAL: RESINA ACRÍLICA / PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, LIQUIDO VISCOSO COLORIDO, VALIDADE 24 MÊS, 80 A 100M <sup>2</sup> /GL, SUPERFÍCIE POROSA REBOCO / GESSO / CONCRETO / MADEIRA, ROLO / PINCEL E PISTOLA, SEMI-BRILHO, LATÃO 18 LITROS, COR A ESCOLHER.	UNID.	IQUINE	75	RS 234,34	RS 17.575,50
264	PINTURA: TINTA ESMALTE SINTÉTICO, PARA SUPERFÍCIE DE ALVENARIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA: RESINA ALQUÍDICA A BASE DE ÓLEO VEGETAL, COM RENDIMENTOS DE 40 A 50M <sup>2</sup> POR DEMÃO, PARA GALÃO DE 3,6 LITROS, COR A ESCOLHER, GALÃO DE 3,6 LITROS, DE 1ª LINHA.	GALÃO	IQUINE	25	RS 128,82	RS 3.220,50
266	PINTURA: TINTA LÁTEX PVA INTERNA, MATERIAL: LÁTEX PVA / PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, LIQUIDO VISCOSO COLORIDO, VALIDADE 24 MÊS, 30 A 45M <sup>2</sup> /GL, SUPERFÍCIE POROSA REBOCO / GESSO / CONCRETO / MADEIRA, ROLO / PINCEL E PISTOLA, SEMI-BRILHO, LATÃO 18 LITROS, COR A ESCOLHER.	UNID.	IQUINE	75	RS 189,44	RS 14.208,00
267	PINTURA: VERNIZ PARA MADEIRA, INTERIOR E EXTERIOR, COM FILTRO SOLAR (GALÃO DE 3,6 KG)	GALÃO	IQUINE	5	RS 72,30	RS 361,50
268	PISO CERÂMICA 42X42 TIPO A PEI 4	M <sup>2</sup>	ELIZABETH	100	RS 27,35	RS 2.735,00
269	PLACA PARA LAJE. MATERIAL EPS (ISOPOR). DIMENSÕES 1000X330X110MM (H12)	UNID.	ISOTERM	50	RS 22,30	RS 1.115,00
270	PLACA PARA LAJE. MATERIAL EPS (ISOPOR). DIMENSÕES 1000X330X70MM (H7)	UNID.	ISOTERM	50	RS 12,00	RS 600,00
271	PNEU CARRINHO MÃO. MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: 350 X 8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMARA AR. ARO REFORÇADO	UNID.	METALOSA	10	RS 34,20	RS 342,00

33



272	PÓ DE PEDRA, MATERIAL: BRITA 0, APLICAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRANULOMETRIA MENOR 4,8 MM	M3	MDG	60	RS 34,30	RS 2.058,00
273	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA TAMANHO 60X210CM	UNID.	MADELAR	5	RS 108,60	RS 543,00
274	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA TAMANHO 70X210CM	UNID.	MADELAR	5	RS 140,50	RS 702,50
275	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA TAMANHO 80X210CM	UNID.	MADELAR	12,5	RS 140,50	RS 1.756,25
276	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA TAMANHO 90X210CM	UNID.	MADELAR	5	RS 215,17	RS 1.075,85
277	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO TEMPERADO, TIPO CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 1 X 16	KG.	GERDAU	5	RS 24,65	RS 123,25
278	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO, TIPO CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: POLIDO, BITOLA: 1 X 15	KG.	GERDAU	5	RS 28,65	RS 143,25
279	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO, TIPO CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: POLIDO, BITOLA: 2.1/2" X 10 (18X21)	KG.	GERDAU	5	RS 27,40	RS 137,00
280	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO, TIPO CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: POLIDO, BITOLA: 3" X 8	KG.	GERDAU	5	RS 23,10	RS 115,50
281	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: FERRO COMUM, TIPO CABEÇA: LISO, TIPO CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: POLIDO, BITOLA: 1.1/2" X 13	KG.	GERDAU	5	RS 25,55	RS 127,75
282	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: PARA FIXAÇÃO DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO. TAMANHO 5/16" X 200 MM. CARTELA COM 10 UNID	UNID.	GERDAU	10	RS 25,60	RS 256,00
283	REVESTIMENTO CERÂMICO 30X60 BRANCO A PEI- 5 CAIXA COM 2,37 M. (PAREDE COM TEXTURA).	M²	ELIZABETH	50	RS 36,60	RS 1.830,00
284	CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: REDONDO, CAPACIDADE: 5.000 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, COR: AZUL	UNID.	FORTLEV	2,5	RS 2.910,00	RS 7.275,00
286	TELHA, MATERIAL DE FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244 CM, LARGURA 50 CM, ESPESURA 6MM	UNID.	BRASILIT	50	RS 28,34	RS 1.417,00





287	TELHA, MATERIAL DE FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244, LARGURA 110, ESPESSURA 6MM	UNID.	BRASILIT	200	RS 85,51	RS 17.102,00
288	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS, MED. 19 X 19 X 9 CM	UNID.	MDG	10000	RS 0,79	RS 7.900,00
290	TUBO DE CONCRETO ARMADO DN=0,80M C/ BOLSA P/ CHUMBAMENTO (COMPRIMENTO=1M)	UNID.	MDG	25	RS 293,80	RS 7.345,00
291	TUBO DE CONCRETO ARMADO DN=1,00M C/ BOLSA P/ CHUMBAMENTO (COMPRIMENTO=1M)	UNID.	MDG	25	RS 134,00	RS 3.350,00
292	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DN=0,20M C/ BOLSA P/ CHUMBAMENTO (COMPRIMENTO=1M)	UNID.	MDG	100	RS 44,59	RS 4.459,00
293	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DN=0,30M C/ BOLSA P/ CHUMBAMENTO (COMPRIMENTO=1M)	UNID.	MDG	100	RS 26,62	RS 2.662,00
294	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DN=0,40M C/ BOLSA P/ CHUMBAMENTO (COMPRIMENTO=1M)	UNID.	MDG	100	RS 44,52	RS 4.452,00
295	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DN=0,60M C/ BOLSA P/ CHUMBAMENTO (COMPRIMENTO=1M)	UNID.	MDG	100	RS 61,25	RS 6.125,00
296	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DN=0,80M C/ BOLSA P/ CHUMBAMENTO (COMPRIMENTO=1M)	UNID.	MDG	50	RS 108,09	RS 5.404,50
297	TUBO DE PVC PARA DRENAGEM, PAREDE CORRUGADA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, COR OCRE, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	MDG	50	RS 351,92	RS 17.596,00
298	TUBO DE PVC PARA DRENAGEM, PAREDE CORRUGADA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, COR OCRE, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	25	RS 365,39	RS 9.134,75
299	TUBO DE PVC PARA DRENAGEM, PAREDE CORRUGADA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, COR OCRE, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	25	RS 493,48	RS 12.337,00
300	TUBO DE PVC PARA ESGOTO PREDIAL, PAREDE LISA, DN 100 MM, PONTA E BOLSA, COR BRANCA, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	25	RS 87,75	RS 2.193,75
301	TUBO DE PVC PARA ESGOTO PREDIAL, PAREDE LISA, DN 150 MM, PONTA E BOLSA, COR BRANCA, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	25	RS 192,81	RS 4.820,25
302	TUBO DE PVC PARA ESGOTO PREDIAL, PAREDE LISA, DN 40 MM, PONTA E BOLSA, COR BRANCA, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	15	RS 51,80	RS 777,00





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesso em: <https://cdec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b10-85cbed7a306f

303	TUBO DE PVC PARA ESGOTO PREDIAL, PAREDE LISA, DN 50 MM, PONTA E BOLSA, COR BRANCA, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	15	RS 68,90	RS 1.033,50
304	TUBO DE PVC PARA ESGOTO PREDIAL, PAREDE LISA, DN 75 MM, PONTA E BOLSA, COR BRANCA, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	15	RS 108,12	RS 1.621,80
305	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE ESGOTO, PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, COR OCRE, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	125	RS 248,19	RS 31.023,75
306	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, COR OCRE, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	94	RS 360,90	RS 33.924,60
307	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, COR OCRE, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	94	RS 445,20	RS 41.848,80
308	VASO SANITÁRIO. MATERIAL: CERÂMICA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOPLADO COM DESCARGA	UNID.	LUZARTE	40	RS 417,43	RS 16.697,20
309	VASO SANITÁRIO. MATERIAL: CERÂMICA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONVENCIONAL, PARA CAIXA DE DESCARGA	UNID.	LUZARTE	40	RS 157,05	RS 6.282,00
310	VIGA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, NOME VIGA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA, NERVURA PARA LAJE TAMANHO DIVERSOS, SEÇÃO 10X10CM	METRO	MDG	250	RS 119,68	RS 29.920,00
311	BOCAL DE LOUÇA BASE E-27	UNID.	GERMER	25	RS 4,16	RS 104,00
312	BOCAL ELÉTRICO COM RABICHO	UNID.	ILUMI	100	RS 2,92	RS 292,00
313	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL MULTIPLEXADO, ISOLADO, 4X16,0MM2, ROLO DE 100M.	ROLO	SIL	5	RS 884,94	RS 4.424,70
314	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PARALELO, ISOLADO, PP 2X1,5MM2, ROLO DE 100M.	ROLO	SIL	15	RS 298,40	RS 4.476,00
315	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PARALELO, ISOLADO, PP 2X2,5MM2, ROLO DE 100M.	ROLO	SIL	15	RS 627,98	RS 9.419,70
316	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, ISOLADO 1,5MM², 750V, ROLO DE 100M.	ROLO	SIL	10	RS 145,65	RS 1.456,50
317	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, ISOLADO 10,0MM², 750V, ROLO DE 50M.	ROLO	SIL	10	RS 753,03	RS 7.530,30
318	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, ISOLADO 2,5MM², 750V, ROLO DE 50M.	ROLO	SIL	10	RS 142,05	RS 1.420,50



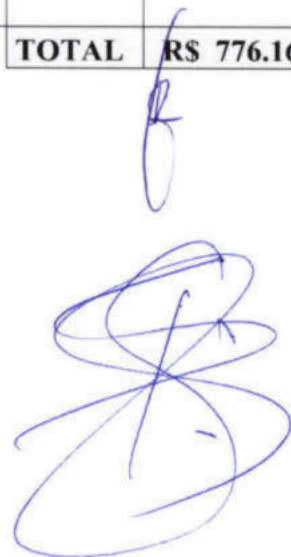
319	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, ISOLADO 4,0MM², 750V, ROLO DE 100M.	ROLO	SIL	10	R\$ 357,81	R\$ 3.578,10
320	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, ISOLADO 6,0MM², 750V, ROLO DE 100M.	ROLO	SIL	10	R\$ 499,12	R\$ 4.991,20
321	CAIXA ELÉTRICA OCTOGONAL PVC 4X4"	UNID.	FORTLEV	25	R\$ 5,35	R\$ 133,75
322	CAIXA ELÉTRICA RETANGULAR PVC 4X2"	UNID.	FORTLEV	25	R\$ 2,73	R\$ 68,25
323	CAIXA ELÉTRICA RETANGULAR PVC 4X4"	UNID.	FORTLEV	25	R\$ 4,87	R\$ 121,75
324	CAIXAS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA MONOFÁSICA PADRÃO CELPE	UNID.	TAF	10	R\$ 67,79	R\$ 677,90
325	CAIXAS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA TRIFÁSICA PADRÃO CELPE	UNID.	TAF	10	R\$ 246,83	R\$ 2.468,30
326	CALHA SISTEMA X ADESIVADA - COMPRIMENTO 2,00 M	UNID.	ILUMI	100	R\$ 9,71	R\$ 971,00
327	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UNID.	INTELLI	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
328	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UNID.	PIAL	25	R\$ 12,75	R\$ 318,75
329	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	UNID.	PIAL	25	R\$ 16,23	R\$ 405,75
330	FILTRO DE LINHA. TIPO: EXTENSÃO. UTILIZAÇÃO: LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS. 4 TOMADAS	UNID.	FIOLUX	5	R\$ 31,39	R\$ 156,95
332	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 A	UNID.	PIAL	15	R\$ 15,45	R\$ 231,75
333	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 A	UNID.	PIAL	10	R\$ 20,74	R\$ 207,40
334	DISJUNTOR MONOFÁSICO 60 A	UNID.	PIAL	10	R\$ 11,70	R\$ 117,00
335	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UNID.	PIAL	5	R\$ 149,45	R\$ 747,25
336	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	UNID.	PIAL	2,5	R\$ 481,27	R\$ 1.203,17
337	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UNID.	PIAL	5	R\$ 62,83	R\$ 314,15
338	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A	UNID.	PIAL	5	R\$ 95,91	R\$ 479,55
339	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1 1/2 POL., COMPRIMENTO 3MT.	UNID.	TIGRE	35	R\$ 47,20	R\$ 1.652,00
340	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1 1/4 POL., COMPRIMENTO 3MT.	UNID.	TIGRE	35	R\$ 48,55	R\$ 1.699,25
341	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1 POL., COMPRIMENTO 3MT.	UNID.	TIGRE	35	R\$ 17,82	R\$ 623,70
342	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 2 1/2 POL., COMPRIMENTO 3MT.	UNID.	TIGRE	8,5	R\$ 89,65	R\$ 762,03
343	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 2 POL., COMPRIMENTO 3MT.	UNID.	TIGRE	8,5	R\$ 75,95	R\$ 645,58
344	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3 POL., COMPRIMENTO 3MT.	UNID.	TIGRE	8,5	R\$ 89,45	R\$ 760,33
345	FITA ISOLANTE DE 19 MM X 5M.	ROLO	FOX LUX	25	R\$ 3,19	R\$ 79,75
346	FITA ISOLANTE DE 33X19MM X 10M.	ROLO	FOX LUX	25	R\$ 12,05	R\$ 301,25



347	FITA PERFURADA, MATERIAL: AÇO, LARGURA: 25 MM	METRO.	VONDER	40	RS 2,80	RS 112,00
348	HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE, 1,20M	UNID.	INTELLI	7,5	RS 31,05	RS 232,88
349	HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE, 1,50M	UNID.	INTELLI	7,5	RS 38,35	RS 287,63
350	HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE, 2,00M	UNID.	INTELLI	7,5	RS 40,99	RS 307,43
351	INTERRUPTOR BIPOLAR 25A	UNID.	ILUMI	12,5	RS 18,00	RS 225,00
352	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UNID.	ILUMI	25	RS 10,85	RS 271,25
353	FIXA-FIO PACOTE COM 20 UNIDADES	UNID.	BEMFIXA	50	RS 3,30	RS 165,00
354	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	UNID.	ILUMI	10	RS 13,80	RS 138,00
355	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	UNID.	ILUMI	10	RS 24,12	RS 241,20
356	INTERRUPTOR UNIVERSAL DE 1 SEÇÃO + 1 TOMADA	UNID.	ILUMI	10	RS 22,00	RS 220,00
357	INTERRUPTOR UNIVERSAL DE 2 SEÇÕES + 1 TOMADA	UNID.	ILUMI	15	RS 19,32	RS 289,80
358	LÂMPADA LED 14W SOQUETE E-27	UNID.	G- LIGHT	100	RS 14,00	RS 1.400,00
359	LÂMPADA LED 20W SOQUETE E-27	UNID.	G- LIGHT	100	RS 17,30	RS 1.730,00
360	LÂMPADA LED 40W SOQUETE E-27	UNID.	G- LIGHT	100	RS 42,33	RS 4.233,00
362	LÂMPADA MISTA 250 WATTS SOQUETE E-27	UNID.	G- LIGHT	250	RS 39,79	RS 9.947,50
363	MANGUEIRA ELETRODUTO PVC CORRUGADO 3/4 POL COM 50MT.	UND.	FORTLEV	50	RS 78,65	RS 3.932,50
364	LUMINÁRIA TUBULAR PARA 02 LÂMPADAS LED 18 W	UNID.	G-LIGHT	25	RS 50,22	RS 1.255,50
365	PLACA CEGA, UNIVERSAL, 4X2", NA COR BRANCA C/ PARAFUSOS.	UNID.	ILUMI	15	RS 2,12	RS 31,80
366	PLUG TOMADA FÊMEA	UNID.	FAME	15	RS 4,97	RS 74,55
367	PLUG TOMADA MACHO	UNID.	FAME	15	RS 7,97	RS 119,55
368	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC, DE EMBUTIR, PARA 12 DISJUNTORES	UNID.	TIGRE	10	RS 57,19	RS 571,90
369	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC, DE SOBREPOR, PARA 4 DISJUNTORES	UNID.	TIGRE	10	RS 34,74	RS 347,40
370	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE EMBUTIR, PARA 8 DISJUNTORES	UNID.	TIGRE	10	RS 37,97	RS 379,70
371	TOMADA EXTERNA, UNIVERSAL 220V, 10A	UNID.	ILUMI	75	RS 6,58	RS 493,50
372	TOMADA INTERNA, UNIVERSAL 220V, 20A COMPLETA	UNID.	ILUMI	50	RS 11,69	RS 584,50
373	TOMADA UNIVERSAL PARA LÓGICA	UNID.	ILUMI	15	RS 28,25	RS 423,75
374	TOMADA UNIVERSAL PARA TELEFONE	UNID.	ILUMI	15	RS 18,30	RS 274,50
375	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO, TIPO: CP II 32. SACO 50 KG	UNID.	MIZU	375	RS 34,95	RS 13.106,25
377	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, COR OCRE, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	31	RS 360,90	RS 11.187,90



378	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, COR OCRE, COMPRIMENTO: 6 M	UNID.	FORTLEV	31	R\$ 436,33	R\$ 13.526,43
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 776.160,00</b>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
 Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b00-35cbed7a306f

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL  
 LTDA:40876269000150  
 50

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL  
 LTDA:40876269000150  
 Dados: 2022.04.12 10:51:05 -03'00'



**CONTRATO 046/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49 adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ de nº 17.985.184/0001-99, instalada à Rua Argentina, Nº 56, Bairro Centenário, Campina Grande/PB, CEP 58428-100, para apresentação artística do Cantor **LUAN ESTILIZADO**, no dia 15 (quinze) de abril de 2022, neste ato representada pelo Sr. **JOSE LUAN BARBOSA SILVA**, brasileiro, Empresário, domiciliado na Rua Frutuoso Maria Vasconcelos, Nº 120, Velame, Campina Grande/PB, CEP 58420-290 nascido em 09/08/1991, portador da Carteira de Identidade nº 1.366.558 - SSP-PB, CPF. Nº 084.783.164-77, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical **LUAN ESTILIZADO**, duração do show de 90 (noventa) minutos, visando as festividades da semana Santa no Distrito de Fazenda Nova, cidade de Brejo da Madre de Deus, que ocorrerá no dia 15 (quinze) de abril de 2022.

**Cláusula Segunda: DO REGIME JURÍDICO**

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pelo do Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

A data para a prestação dos serviços será 15 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Cláusula Quarta: DOS RECURSOS**



Para ocorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 413

#### Cláusula Quinta: **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas

§ 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### Cláusula Sexta: **DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### Cláusula Sétima: **DAS PENALIDADES**

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:

10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

§ 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### Cláusula Oitava: **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.


§ 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

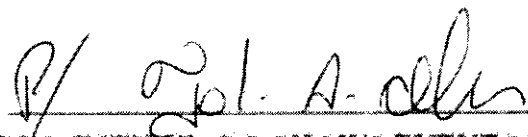
As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus, 13 de abril de 2022.



\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**  
**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito



\_\_\_\_\_  
**LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**  
**JOSE LUAN BARBOSA SILVA**  
Representante Legal





Testemunhas:

Nome: Amos Antônio Ab de Sousa  
CPF: 127 219 388-32

Nome: FRANKIA EMANUEL DA SILVA MARI  
CPF: 663.331.934-74

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b10-35cbcd7a306f

# 9C 9º CARTÓRIO

LIVRO.: 0062

FOLHA: 123



## PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste 9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - DANIELE VILAR DE ALMEIDA – Tabeliã Interina, situado na Pc. Clementino Procópio, 21 - Centro - Campina Grande, PB, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, FERNANDA PATRICIA DANTAS DA SILVA CAMILO – Escrevente Substituta, compareceu(ram) como OUTORGANTE: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.985.184/0001-99, com sede nesta cidade de Campina Grande-PB, na R.Rua Argentina, nº 56, bairro Centenário, neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrador, JOSE LUAN BARBOSA SILVA, brasileiro, músico, casado com Teresinha Lumena Carneiro Rodrigues Silva, sob o regime da comunhão parcial de bens, com casamento registrado em 21.08.2013 (apresentada e arquivada a cópia da certidão de casamento, lavrada em no 2º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Campina Grande-PB, sob a matrícula nº 069054 01 55 2013 2 00102 197 0040291 18), nascido em 09/08/1991, natural de Brejo da Madre de Deus/PE, filho de José Amazan Silva e de Maria José Barbosa, portador da CNH com nº de registro 04836420269, DETRAN/PB, emitido em 13/01/2015, onde constam a CI-RG nº 3361095, SSP/PB e o CPF nº 084.783.164-77, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Newton Estilac Leal, nº 345, bairro Alto Branco, conforme Contrato Social por Transformação de Empresário “LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME”, que me foi apresentado e cuja cópia fica arquivada nestas notas, datado de 30 de maio de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200803728, em 17/08/2017, NIRE nº 25200803728; identificado como o próprio por mim Escrevente, à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele me foi dito que constitui e nomeia seu bastante procurador: FABIO DE ALMEIDA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH com nº de registro 03048857504, DETRAN/PB, onde constam a CI-RG nº 1654005, SSP/PB, e o CPF nº 020.666.784-14, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Simão Bolivar, nº 78, bairro Palmeira; a quem confere amplos poderes para representar a empresa outorgante perante órgãos e repartições públicas, da administração direta e indireta, Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais, seus departamentos e secretarias, pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias e prestadoras de serviços públicos, empresas comerciais, industriais e de serviços, com o fim específico para assinar contratos em geral, inclusive contrato de cessão; carta de exclusividade, assinar recibos, firmar acordos, concordar com cláusulas e condições, efetuar pagamento, se necessário, dar e receber quitação, firmar compromissos, negociar, prestar declarações e informações, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em qualquer agência bancária do País, especialmente junto as agências do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF, BRADESCO e no SICCOB - Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil, podendo requerer e receber talonários de cheques assinando os requerimentos, efetuar depósitos e saques,

ESCRITURAS - TESTAMENTOS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTOS DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA  
Praça Clementino Procópio, 21 - Centro Campina Grande - PB  
CEP: 58400-292 - (83) 3342-3666

PR  
Escrevente Substituta  
D.S. Camilo  
9º OFÍCIO DE NOTAS





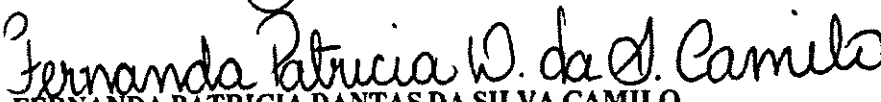
LIVRO.: 0062

FOLHA.: 123



solicitar extratos e saldos, efetuar aplicações bancárias, assinando duplicatas, notas promissórias e qualquer espécie de títulos, assinar toda documentação necessária apresentando e retirando documento, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao aludido fim e fiel cumprimento do presente mandato, comprometendo-se a outorgante através do seu titular, dar tudo por bom, firme e valioso. **FEITA SOB MINUTA E DECLARAÇÕES VERBAIS.** Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,67, FEPEJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 20,93, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 5,23, sendo os Emolumentos R\$ 104,66.. Selo Digital: **AHT35350-46GP**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, Fernanda Patricia Dantas da Silva Camilo, Escrevente Substituta, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **FERNANDA PATRICIA DANTAS DA SILVA CAMILO - Escrevente Substituta do 9º Ofício de Notas de Campina Grande**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) \* (repres. de LUAN).

Em testemunho  da verdade.

  
FERNANDA PATRICIA DANTAS DA SILVA CAMILO  
- ESCRIVENTE SUBSTITUTA -

Fernanda Patricia D. S. Camilo  
ESCRIVENTE  
9º OFÍCIO DE NOTAS



CONTRATO 047/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49 adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **WA SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **44.678.204/0001-51**, instalada à Rua Argentina, Nº 56, Bairro Centenário, Campina Grande/PB, CEP 58428-100, para apresentação artística do Cantor **WALLAS ARRAIS**, no dia 16 (dezesesseis) de abril de 2022, neste ato representada pelo Sr. **WALLAS DE SOUZA FREIRE**, empresário, CPF nº 093.524.104-32, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05024886524, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Quirino Cordeiro Magalhães, 33, AABB, Serra Talhada/PE, CEP 569.121-90, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

#### Cláusula Primeira: **DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical **WALLAS ARRAIS**, duração do show de 100 (cem) minutos, visando as festividades da semana Santa no Distrito de Fazenda Nova, cidade de Brejo da Madre de Deus/PE, que ocorrerá no dia 16 (dezesesseis) de abril de 2022.

#### Cláusula Segunda: **DO REGIME JURÍDICO**

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pelo do Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### Cláusula Terceira: **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

A data para a prestação dos serviços será 16 (dezesesseis) de abril de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### Cláusula Quarta: **DOS RECURSOS**



Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 413

#### Cláusula Quinta: **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas

§ 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### Cláusula Sexta: **DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



**I - Pelo Contratante:**

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:**

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES**

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I – Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:**

10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

§ 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.

§ 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus, 13 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**  
**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
**Prefeito**

WALLAS DE SOUZA Assinado de forma digital por WALLAS  
DE SOUZA FREIRE:09352410432  
FREIRE:09352410432 Dados: 2022.04.13 13:06:09 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**WA SHOWS E EVENTOS LTDA**  
**WALLAS DE SOUZA FREIRE**  
**Representante Legal**



Testemunhas:

Nome: João Antônio dos Santos

CPF: 127.219.368-32-

Nome: FRANKLIN EMANUEL DA SILVA MARIANO

CPF: 063.331.954-74





**CONTRATO 048/2022**  
**Processo Licitatório nº 008/2022 - Pregão Eletrônico Nº 005/2022**

Contrato de fornecimento o que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE e a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.352.031 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.116.204-49, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre Deus – PE, e como CONTRATADA, a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede à Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei, CEP: 80.050-160, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 44.220.921/0001-35, e-mail: carlos@qflux.com.br, telefone: (41) 4101-8326, neste ato representada pelo Sr. **ELCIO ANTONIO BARDELI**, brasileiro, portador do RG nº 38.791.370 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 437.864.489-49, residente e domiciliado à Travessa Madre Julia, 127, Apartamento 707, Cristo Rei, CEP: 80.050-160, Curitiba/PR, nos termos do Pregão Eletrônico – 005/2022, do tipo “menor preço” por item, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

**Parágrafo Único:** O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**Parágrafo Único:** Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do município de Brejo da madre de Deus - PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, aquisição e manutenção de pneus, serviços de troca de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para execução do presente contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de fornecimento e será regido nos termos da legislação em vigor.

ELCIO ANTONIO BARDELI

<https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>





**Parágrafo Segundo:** O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para implantação total do sistema referente ao objeto licitado, incluindo cadastros, treinamentos e afins, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento. Só podendo ser prorrogado mediante justificativa válida, que terá que ser aprovada pelo gesto do contrato.

**Parágrafo Quarto:** A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** utilizará para pagar a **CONTRATADA**, um desconto de -7,10%, registrando ainda que a taxa a ser cobrada das empresas credenciadas será de 7%.

**Parágrafo segundo:** Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante estima pagar à Contratada o valor de R\$ **1.414.257,30** (*um milhão, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos*), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada e homologada pelo Contratante, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

a) Só será emitida Ordem de Serviço à empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento.

**Parágrafo quarto:** O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

**Parágrafo quinto:** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Único:** Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

#### AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E AFINS

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

Assinado digitalmente por:  
ELZIO ANTONIO BARDELI  
Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b60-35cbcd7a306f





UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO DESPESA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3018.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 216

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3019.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO DESPESA: 220

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3025.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
DESPESA: 285

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
UNIDADE: 04 - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.3029.0000 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 30%

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 308

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04.122.0403.2011.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO DESPESA: 037

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04.122.0403.2017.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DEFESA SOCIAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 072

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04.122.0601.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 093

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04.122.0403.2019.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 113

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04.122.0403.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 135

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por:  
ELOIO ANTONIO BARDELI

CPF: 012.345.678-90  
<https://www.brejo-da-madre-de-deus.pe.gov.br>





UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.122.1301.2102.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 386

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 20.122.2001.2068.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 459

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 15.452.1503.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 552

### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AFINS

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04.122.0403.2011.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 040

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04.122.0403.2019.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 116

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 15.452.1503.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 554

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO



ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.122.1201.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 164

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 215

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 210

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3018.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 218

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3018.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 219

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3019.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 222

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE



FUNÇÃO: 12.361.1201.3025.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 30%  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 287

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 295

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 12.361.1201.3029.0000 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 30%  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 310

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE  
FUNÇÃO: 20.122.2001.2068.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 461

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO  
FUNÇÃO: 13.122.1301.2102.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 388

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DEFESA SOCIAL  
FUNÇÃO: 04.122.0403.2017.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DEFESA SOCIAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 074

ELCIO ANTONIO BARDELI

<http://www.pe.gov.br/assessoria>





PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL  
UNIDADE: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNÇÃO: 04.122.0601.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 095

PODER: 02- PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 05 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
FUNÇÃO: 04.122.0403.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
DESPESA: 138

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo terceiro:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

**Parágrafo quarto:** O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

**Parágrafo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo sexto:** Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo sétimo:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
ELCIO ANTONIO BARDELI

Assinatura eletrônica e validade jurídica  
https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam







**Parágrafo oitavo:** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo décimo:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**Parágrafo único:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

ELCIO ANTONIO BARDELI

Assinado digitalmente por ELCIO ANTONIO BARDELI em 10/09/2023 às 10:00:00. Documento assinado digitalmente.





- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Ficam, ainda, sob as obrigações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Ficam, ainda, sob as obrigações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
ELCIO ANTONIO BARDELI  
CPF: 00000000000-00  
<https://transparencia.org.br/assinatura-digital>





**Parágrafo primeiro:** De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40. XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

**Parágrafo segundo:** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

**Parágrafo segundo:** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.



**Parágrafo quarto:** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**Parágrafo quinto:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo sexto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo sétimo:** A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**Parágrafo primeiro:** Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo segundo:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo terceiro:** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 20 de abril de 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por  
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE  
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA  
PREFEITO  
CONTRATANTE



ELCIO ANTONIO BARDELI

Assinatura digitalizada por: <http://brejo.gov.br/epp/validaDoc.seam>  
Código do documento: 9bda7338-bd35-4e10-9b10-35cbcd7a306f



**QFROTAS SISTEMAS LTDA  
ELCIO ANTONIO BARDELI  
CONTRATADO**

TESTEMUNHA

NOME: *Wesley Antonio Abadeiro*  
CPF: *127.219.368-30*

TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MAMO*  
CPF: *063.331.954-74*



ANEXO I

PREFEITURA			
PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
RS 1.382.221,00	RS 140.122,70	RS 1.522.343,70	-7,10%

<b>VALOR TOTAL MÁXIMO A SER PAGO (DECRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)</b>	<b>RS 1.414.257,30</b>
--	------------------------

RENVIA, REPRESENTANTE  
ELCIO ANTONIO BARDELI  
AUTENTICADO EM 10/05/2016 10:00:00  
https://brejo.pe.br/assinatura-digital





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**CONTRATO Nº 049/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, A **J S CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.201-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **A J S CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.212.230/0001-39, situada na Rua Padre Cícero, nº 138, Bairro Nova Jurema, Jurema-PE, neste ato representado pelo Sr. André Júnior da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 086.193.694-90, e Carteira de Identidade nº 5.384.866-5 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua C, nº 10, Lot. Mãe de Deus, Jurema-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório epigrafado, do tipo **Menor Preço por Lote, em regime de Empreitada Por Preço Unitário** e fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1. Contratação de empresas de engenharia para prestação dos serviços URBANIZAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, com fornecimento de material e mão de obra.**

**1.1** A supressão ou acréscimo dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, será formalizada através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

**Parágrafo Único:** A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Tomada de Preços e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

ANDRE JUNIOR DA  
SILVA:08619369490  
Assinado de forma digital por  
ANDRE JUNIOR DA  
SILVA.08619369490  
Dados: 2022.05.05 18:22:52 -03'00'



**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para início dos serviços será de 07 (sete) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço e terá prazo de 03 (três) meses, para execução dos serviços, a contar da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, os serviços não poderão sofrer interrupção.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 137.934,31** (cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação, em parcelas, de acordo com os serviços prestados e boletins de medições.

**Parágrafo segundo:** O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Único:** Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO  
FUNÇÃO: 15.451.1503.1063.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS  
4.4.90.51-00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
DESPESA: 530 e 529

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste termo contratual será exercido pelo servidor designado pelo órgão solicitante.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.





**Parágrafo terceiro:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados.

**Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo quinto:** Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo sexto:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo sétimo:** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo oitavo:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo nono:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do objeto em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Na assinatura do Contrato a CONTRATADA entregará na Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, comprovante de garantia com um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, como base no artigo 56, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo segundo:** A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades: *Caução em Dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;*

ANDRE  
JUNIOR DA  
SILVA:086193  
69490

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
JUNIOR DA  
SILVA:08619369490  
Dados: 2022.05.05  
18:23:19 -03'00'



**Parágrafo terceiro:** Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.

**Parágrafo quarto:** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

**Parágrafo quinto:** Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberada ou restituída após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo único:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações da presente Tomada de Preços;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos estipulados;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- j) Designar formalmente seu Representante Legal (Gerente de Contrato), ao qual deverá ser atribuída, com exclusividade, a competência de estabelecer, junto com o(s) Fiscal(is) de Contrato, designado(s) pelo município, as rotinas administrativas para a condução de todos os trabalhos envolvidos.
- k) Manter durante todo o período de execução do contrato a situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no gerenciamento e fiscalização da obra perante os respectivos Conselhos de Classe.
- l) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as ARTs e/ou RRTs, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e/ou da Resolução nº 17/2012, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

ANDRE JUNIOR  
DA  
SILVA:086193694  
90

Assinado de forma digital  
por ANDRE JUNIOR DA  
SILVA:08619369490  
Dados: 2022.05.05  
18:23:32 -03'00'